

Emmanuel Joseph Sieyès **Considerações Preliminares sobre o que é o** **Terceiro Estado?**

Enquanto o filósofo não ultrapassar os limites da verdade, não deverá ser acusado de ir longe demais. Sua função é marcar o objetivo, devendo, pois chegar até ele. Se, durante o caminho, ousasse levantar sua insígnia, ela poderia não ser verdadeira. O dever do administrador, ao contrário, é o de combinar e graduar sua marcha, de acordo com as dificuldades. Se o filósofo não busca seu objetivo, ele não sabe onde se encontra; se o administrador não vê o objetivo, não sabe para onde vai.

O Plano deste trabalho é muito simples. Devemos responder a três perguntas:

- 1^a) O que é o Terceiro Estado? – Tudo.
- 2^a) O que tem sido ele, até agora, na ordem política? – Nada.
- 3^a) O que é que ele pede? – Ser alguma coisa.

Vamos ver se as respostas estão certas. Examinaremos, em seguida, os meios experimentados e os que deverão ser utilizados a fim de que o Terceiro Estado consiga ser, efetivamente, alguma coisa. Vamos dizer, então:

- 1^o) O que os ministros tentaram e o que os próprios privilegiados propõem a favor do Terceiro Estado.
- 2^o) O que deveria ter sido feito.
- 3^o) O que ainda não foi feito para que o Terceiro Estado ocupe o lugar que lhe cabe politicamente.

Capítulo I

O Terceiro Estado é uma Nação Completa

O que é preciso para que uma nação subsista e prospere? Trabalhos particulares e funções públicas.

Todos os trabalhos particulares podem se resumir em quatro classes: 1^a) como a água e a terra fornecem a matéria-prima das necessidades do homem, a primeira classe, na ordem das idéias, são todas as famílias ligadas aos trabalhos do campo; 2^a) a partir da venda das matérias-primas até seu consumo ou sua utilização uma nova mão-de-obra multiplica e acrescenta a estas matérias um segundo valor, mais ou menos composto: a indústria humana. Ela consegue

aperfeiçoar os benefícios da natureza, e o produto bruto dobra, decuplica, centuplica seu valor. Estes são os trabalhos da segunda classe; 3ª) entre a produção e o consumo, assim como entre os diferentes graus de produção, se estabelece uma multidão de agentes intermediários, úteis, tanto aos produtores como aos consumidores são os comerciantes e os negociantes. Os negociantes que, o tempo todo, comparam as necessidades ocasionais, especulam com o depósito e o transporte. São os comerciantes que se encarregam, em última análise, da venda, no atacado e no varejo. Este tipo de atividade caracteriza a terceira classe; 4ª) além dessas três classes de cidadãos trabalhadores e úteis, que se ocupam do objeto próprio do consumo e do uso, é preciso ainda que haja em uma sociedade um grande número de trabalhos particulares e de serviços diretamente úteis ou necessários para o indivíduo. Esta quarta classe inclui desde as profissões científicas e liberais mais consideradas, até os serviços domésticos menos valorizados.

Estes são os trabalhos que sustentam a sociedade. E sobre quem recaem? Sobre o Terceiro Estado.

As funções públicas também podem, no estado atual, ser reunidas sob quatro denominações conhecidas: a Espada, a toga, a Igreja e a Administração. Seria supérfluo percorrê-las detalhadamente para mostrar que o Terceiro Estado integra os dezenove vigésimos delas, com a diferença de que se ocupa de tudo o que é verdadeiramente penoso, de todos os cuidados que a ordem privilegiada recusa. Somente os postos lucrativos e honoríficos são ocupados pelos membros da ordem privilegiada. Seria isso um mérito seu? Para isso seria preciso que o Terceiro Estado se recusasse a preencher estes lugares, ou, então, que fosse menos apto para exercer essas funções. Sabemos que isso não acontece. Entretanto, se ousou fazer uma interdição ao Terceiro Estado. E lhe disseram: Quaisquer que sejam seus serviços e seus talentos, você irá até ali; não poderá ir além. Não convém que você seja honrado. Algumas raras exceções, sentidas como devem ser, não passam de zombaria, e a linguagem que se emprega nessas raras ocasiões é um insulto a mais.

Se esta exclusão é um crime social com relação ao Terceiro Estado, seria possível dizer-se pelo menos que isto é útil à coisa pública? E os efeitos desse monopólio são bastante conhecidos: desencoraja aqueles que afasta e toma menos hábeis aqueles que favorece. Não sabem todos que toda obra da qual a livre concorrência é afastada será mal feita e de custo mais alto?

É preciso notar que, ao se atribuir uma determinada função a certo grupo de cidadãos, não se pagará somente o home que trabalha, mas também todos os outros do seu grupo que se acham desempregados, e sua respectivas

famílias. A partir do momento em que o governo se transforma no patrimônio de uma determinada classe, ele imediatamente se expande além de qualquer limite; são criados postos, não pela necessidade dos governados, mas por causa das necessidades dos governantes, etc. etc.? Já se notou, ainda, que esta ordem de coisas, tristemente respeitada entre nós, parece desprezível e vergonhosa quando analisada na história do antigo Egito e nos relatos de viagens às Índias? Devemos, entretanto, deixar de lado este tipo de consideração que, mesmo permitindo o esclarecimento da nossa questão, vai tomar nosso avanço mais lento.

A pretensa utilidade de ordens privilegiadas para o serviço público não passa de uma quimera, pois tudo o que há de difícil nesse serviço é desempenhado pelo Terceiro Estado. Sem os privilegiados, os cargos superiores seriam infinitamente melhor preenchidos. Eles deveriam ser naturalmente o lote e a recompensa dos talentos e serviços reconhecidos. Mas os privilegiados conseguiram usurpar todos os postos lucrativos e honoríficos; isto é, ao mesmo tempo, uma injustiça muito grande com relação a todos os cidadãos e uma traição para com a coisa pública.

Quem ousaria assim dizer que o Terceiro Estado não tem em si tudo o que é preciso para formar uma nação completa? Ele é o homem forte e robusto que está ainda com um braço preso. Se se suprimisse as ordens privilegiadas, isso não diminuiria em nada à nação; pelo contrário, lhe acrescentaria. Assim, o que é o Terceiro Estado? Tudo, mas um tudo entravado e oprimido. O que seria ele sem as ordens de privilégios? Tudo, mas um tudo livre e florescente. Nada pode funcionar sem ele, as coisas iriam infinitamente melhor sem os outros.

Não basta ter mostrado que os privilegiados, longe de serem úteis à nação, só podem enfraquecê-la e prejudicá-la. Vamos provar agora que a ordem nobre não entra na organização social; que poderá ser uma carga para a nação, mas não forma parte dela.

Inicialmente, é impossível saber, dentro de todas as partes elementares de uma nação, onde situar a casta dos nobres. Sei que há indivíduos, e em grande número, a quem as doenças, a incapacidade, uma preguiça incurável, ou uma torrente de maus costumes os tornam estranhos aos trabalhos da sociedade. A exceção e o abuso estão em toda parte, ao lado da regra, sobretudo em um vasto império. Mas devemos concordar que, quanto menos abusos houver, melhor fica o estado para ser ordenado. O mais desordenado dos estados seria aquele em que, não somente particulares isolados, mas uma classe inteira de cidadãos colocasse sua glória no fato de permanecerem imóveis em meio ao movimento geral e consumisse a melhor parte do produto sem nada ter feito

para fazê-lo nascer. Esta classe, sem dúvida, é estranha à nação por sua ociosidade.

A ordem nobre não é menos estranha ao nosso meio por suas prerrogativas civis e políticas.

O que é uma nação? Um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e representados pela mesma legislatura. Será certo que a ordem nobre tenha privilégios, que ela ousa chamar de seus direitos, separados pela mesma legislatura. Será certo que a ordem nobre tenha privilégios, que ela ousa chamar de seus direitos, separados dos direitos do grande corpo dos cidadãos? Ela sai, assim, da ordem comum, da lei comum. Desse modo, seus direitos civis fazem dela um povo à parte na grande nação. É realmente *imperium in imperio*.

No diz respeito a seus direitos políticos, ela os exerce também à parte. Tem seus próprios representantes, que não são absolutamente procuradores dos povos. O corpo de seus deputados se reúne separadamente e, mesmo que se reunisse em uma mesma sala com os deputados dos simples cidadãos, não seria menos certo que sua representação é essencialmente diferente e especial. É estranha à nação, antes de tudo, por princípio, pois sua missão não vem do povo; em seguida, por seu objetivo, já que consiste em defender, não o interesse geral, mas o interesse particular.

O Terceiro Estado abrange, pois, tudo o que pertence à nação. E tudo o que eu não é Terceiro Estado não pode ser olhado como pertencente à nação. Quem é o Terceiro Estado? Tudo.

Capítulo II

O Que o Terceiro Estado tem sido até Agora?

Nada

Não vamos examinar o estado de servidão em que o povo viveu durante tanto tempo, e nem o de coação e humilhação em que ainda é mantido. A sua condição civil mudou e deve mudar ainda. É completamente impossível que o corpo da nação, ou mesmo alguma ordem em particular, venha a se tornar livre, se o Terceiro Estado não é livre. Não somos livres por privilégios, mas por direitos, direitos que pertencem a todos os cidadãos.

Se os aristocratas tentam, inclusive ao preço desta liberdade de que se mostram indignos, manter o povo na opressão, este povo vai ousar perguntar: Em nome de quê? Se lhes responderem que é em nome da conquista, de vitórias outrora obtidas seria ir longe demais. Mas o Terceiro Estado não deve temer a volta a tempos passados. Deve voltar ao ano que precedeu a conquista e, já que

ele é hoje forte o bastante para não se deixar conquistar, sua resistência será, sem dúvida, mais eficaz. Por que não restituiria os bosques da Francônia a todas essas famílias que mantêm a louca pretensão de serem descendentes da raça dos conquistadores e herdeiras de seus direitos?

A nação, depurada, poderá se consolar, penso eu, de se ver reduzida a acreditar que só é composta de descendentes de gauleses e romanos. Na verdade, se trata de distinguir nascimento de nascimento. Não poderia revelar a nossos pobres concidadãos que aquele que descende dos gauleses e dos romanos vale ao menos tanto quanto aquele que se origina dos sicambros, dos vândalos e outros selvagens vindos dos bosques e das dunas da antiga Germânia? Sim, poderia ser respondido. Mas a conquista desordenou todas as relações e a nobreza de nascimento passou para o lado dos conquistadores. Pois é preciso repassá-la ao outro lado. O Terceiro Estado voltará a ser nobre, tornando-se por sua vez conquistador.

Entretanto, se tudo se encontra misturado nas raças, se o sangue dos francos que, separado, vale tanto quanto o dos outros, corre junto com o dos gauleses, se os ancestrais do Terceiro Estado são os pais de toda a nação, não é possível se esperar que cesse este longo parricídio que uma classe se orgulha de cometer cotidianamente contra as outras?

Vamos seguir nosso objetivo. É preciso entender como Terceiro Estado o conjunto dos cidadãos que pertencem à ordem comum. Tudo o que é privilegiado pela lei, de qualquer forma, sai da ordem comum, constitui uma exceção à lei comum e, conseqüentemente, não pertence ao Terceiro Estado. Já dissemos que uma lei comum e uma representação comum fazem uma nação. É verdade, todavia, que não somos nada, na França, quando só se tem a proteção da lei comum. Se não se pode invocar nenhum privilégio, é preciso estar disposto a suportar o desprezo, a injúria e as vergonhas de toda espécie. Para evitar o esmagamento total, o que pode fazer o infeliz não-privilegiado? Só lhe resta como recurso juntar-se por toda espécie de baixezas a um grande. Ao preço da dignidade ele compra a possibilidade de, em certas ocasiões, se valer de alguém.

Porém, vamos considerar aqui a ordem do Terceiro Estado não em seu aspecto civil, mas em suas relações com a Constituição. Vejamos o que ele é nos Estados Gerais. Quais são seus pretendidos representantes? Os que foram enobrecidos ou os privilegiados a termo. Esses falsos deputados nem sequer foram eleitos pelo povo. Algumas vezes, nos Estados Gerais e, quase sempre nos estados provinciais, a representação do povo é vista como um direito de certos cargos ou funções.

A antiga nobreza não suporta os novos nobres; só lhes permite reunir-se com ela quando podem provar quatro gerações e cem anos. Apesar disso, mas por isso, ela os retira da ordem do Terceiro Estado, ao qual, evidentemente, os enobrecidos não pertencem mais.

Aos olhos da lei, todos os nobres são iguais tanto os de ontem, como os que conseguem, bem ou mal, esconder sua origem ou sua usurpação. Todos têm os mesmos privilégios. Somente a opinião os diferencia. Mas se o Terceiro Estado é obrigado a suportar um prejuízo consagrado pela lei, não há razão para que ele se submeta a um prejuízo contra o texto da lei.

Que se faça dos novos nobres tudo o que se quiser. A partir do instante em que um cidadão adquire privilégios contrários ao direito comum, já não faz mais parte da ordem comum. Seu novo interesse se opõe ao interesse geral. Ele não pode votar pelo povo.

Este princípio incontestável afasta, da mesma forma, da representação da ordem do Terceiro Estado os simples privilegiados a termo. Seu interesse é também divergente do interesse comum, e, mesmo quando a opinião os coloca no Terceiro Estado e a lei permanece muda a seu respeito, a natureza das coisas, mais forte que a opinião e a lei, os coloca indiscutivelmente fora da ordem comum.

Por acaso se diz que querer subtrair do Terceiro Estado não só os privilegiados hereditários, mas ainda os que só gozam de privilégios a termo, é querer debilitar esta ordem, privando-a de seus membros mais esclarecidos, mais corajosos e mais estimados?

Seria bom se eu quisesse diminuir a força ou a dignidade do Terceiro Estado, já que, no meu espírito, ele sempre se confunde com a idéia de nação. Mas qualquer que seja o motivo que nos dirige, é possível fazer com que a verdade não seja a verdade? Por que um exército teve a infelicidade de ver desertar o melhor de suas tropas é preciso que ele confie a outra a defesa de seu campo?

Nunca será demais repetir que todo privilégio se opõe ao direito comum. Portanto, todos os privilegiados, sem distinção, formam uma classe diferente e oposta ao Terceiro Estado. Eu observo, ao mesmo tempo, que esta verdade não deve ter nada de alarmante para os amigos do povo. Pelo contrário, ela resulta no grande interesse nacional e faz sentir com força a necessidade de se suprimir no momento todos os privilegiados a termo que dividem o Terceiro Estado e que poderiam condenar esta ordem a colocar seus destinos entre as mãos de seus inimigos. Não se deve separar esta observação da seguinte: a abolição dos privilégios no Terceiro Estado não é a perda das isenções de que se beneficiam

alguns de seus membros. Estas isenções não são outra coisa senão o direito comum.

Foi soberanamente injusto privar delas o povo. Desse modo, eu reclamo, não a perda de um direito, mas sua restituição. Se me respondem que, tornando possíveis alguns desses privilégios, se suprimiria o meio de atender a necessidade social, eu respondo que toda a necessidade pública deve estar a cargo de todo o mundo, e não de uma classe especial de cidadãos. É necessário estar alheio a qualquer reflexão relativa à equidade para não se encontrar um meio mais nacional de completar e de manter o estado militar.

Parece que, às vezes, as pessoas se surpreendem ouvindo a queixa de que existe uma tripla “aristocracia”: da Igreja, da Espada e da Toga. Pretende-se que isso não passe de uma maneira de se falar, mas esta expressão deve ser entendida ao pé da letra. Se os Estados Gerais são os intérpretes da vontade geral e, como tal, detêm o poder legislativo, não é verdade de que, ali, onde os Estados Gerais não passam de uma assembléia clerical, nobiliárquica e judicial, haja uma verdadeira aristocracia.?

A esta terrível verdade deve ser acrescentado que, de uma forma ou de outra, todos os ramos do poder executivo também caíram na casta que domina a Igreja, a Toga e a Espada. Uma espécie de espírito de confraternidade faz com que os nobres se prefiram entre si ao resto da nação. A usurpação é total. Eles reinam de verdade.

Se lemos a história com a intenção de examinar se os fatos são conformes ou contrários a esta afirmação, vemos – e eu fiz esta experiência – que é um grande erro acreditar que a França está submetida a um regime monárquico. Se suprimirmos de nossos anais alguns anos de Luís XI, de Richelieu, e alguns momentos de Luís XIV, em que se vê o despotismo puro e simples, vamos pensar estar lendo a história de uma aristocracia “áulica”. Foi a corte que reinou, e não o monarca. É a corte que faz e desfaz, que chama e despede os ministros, que cria e distribui os cargos etc. E o que é a corte, se não a cabeça dessa imensa aristocracia que cobre todas as partes da França e que, por meio de seus membros, atinge tudo, e exerce por toda a parte o que há de essencial em todos os aspectos da coisa pública? Além disso, o povo se habituou a separar em suas conversas o monarca dos mentores do poder. Sempre viu o rei como um homem tão seguramente enganado e indefeso no meio de uma corte ativa e todo-poderosa que nunca pensou em atribuir-lhe todo o mal que é feito em seu nome. Não seria suficiente abrir os olhos para o que acontece neste momento, a nossa volta? O que vemos? A aristocracia, sozinha,

combatendo ao mesmo tempo a razão, a justiça, o povo, o ministro e o rei. O resultado dessa terrível batalha ainda não é certo.

Resumindo, o Terceiro Estado não teve, até agora, verdadeiros representantes nos Estados Gerais. Desse modo, seus direitos políticos são nulos.

Capítulo III

O Que Pede o Terceiro Estado?

Ser Alguma Coisa

Não se deve julgar suas exigências pelas observações isoladas de alguns autores mais ou menos instruídos sobre os direitos do homem. No entanto, a ordem do Terceiro Estado está muito atrasada a esse respeito, e eu não digo isso unicamente com relação às luzes daqueles que estudaram a ordem social, mas também com relação a esta massa de idéias comuns que formam a opinião pública. Não é possível apreciar as verdadeiras petições desta ordem a não ser pelas reclamações autênticas que as grandes municipalidades do reino dirigiram ao governo. O que se vê nelas? Que o povo quer ser alguma coisa e, na verdade, muito pouco. Quer ter verdadeiros representantes nos Estados Gerais, ou seja, deputados oriundos de sua ordem, hábeis em interpretar sua vontade e defender seus interesses. Mas de que serviria participar dos Estados Gerais se ali predomina interesse contrário ao seu. Só iria consagrar, com sua presença, a opressão de que seria a eterna vítima. Desse modo, é certo que não possa vir a votar nos Estados Gerais, se não tiver uma influência pelo menos igual à dos privilegiados e um número de representantes igual ao das outras duas ordens juntas. Todavia, esta igualdade de representação se tornaria perfeitamente ilusória se cada câmara votasse separadamente.

O Terceiro Estado pede, pois, que os votos sejam emitidos “por cabeça e não por ordem”. Estas reclamações se resumem a isso. E parece que elas alarmaram os privilegiados: eles acreditaram que só com isso já se alcançaria a reforma dos abusos. A verdadeira intenção do Terceiro Estado é a de ter nos Estados Gerais uma influência “igual” à dos privilegiados. Repito: e ele pode pedir menos? E não está claro que, se sua influência se encontra abaixo da igualdade, não se pode esperar que saia de sua nulidade política e que consiga ser alguma coisa?

Mas o que há de verdadeiramente ruim é que os três artigos que formam a reclamação do Terceiro Estado são insuficientes para lhe dar esta igualdade de influência da qual ele não pode, efetivamente, prescindir. Obteria, em vão, um número igual de representantes, mas a influência dos privilegiados virá sempre

que se colocar e dominar no próprio santuário do Terceiro Estado. Onde estão os cargos, os empregos, os benefícios a serem distribuídos? De que lado se encontra a necessidade de proteção? De que lado está o poder de proteger? E os não-privilegiados que, por seus talentos, podem ser os mais adequados para sustentar os interesses de sua ordem, não são educados num respeito supersticioso ou forçado para com a nobreza?

Sabemos como é fácil para os homens em geral se dobrarem aos hábitos que podem lhes ser úteis. Estão sempre pensando em melhorar suas vidas e, quando a indústria pessoa não pode ajudar pelas vias honestas, ele se lança em falsos caminhos. Um determinado povo da Antigüidade, com o objetivo de acostumar seus filhos aos exercícios violentos ou de habilidade, só os alimentava depois que conseguiam êxito nesses exercícios. Da mesma forma, entre nós, a classe mais hábil do Terceiro Estado se viu forçada, para conseguir sobreviver, a ser dócil com relação à vontade dos homens poderosos. Esta parte da nação veio, assim, a se constituir como uma grande antecâmara, onde, ocupada o tempo todo com o que dizem ou fazem os seus amos, está sempre disposta a tudo sacrificar pelos frutos que a si se promete pela felicidade de agradar. Diante de semelhantes hábitos, como não temer que as qualidades mais apropriadas à defesa do interesse nacional sejam prostituídas diante dos prejuízos? Os defensores mais ousados da aristocracia estarão na ordem do Terceiro Estado e entre os homens que, nascidos com muito espírito e pouca alma, são tão ávidos de poder, e dos afagos dos grandes, como incapazes de sentir o preço da liberdade.

Além do império da aristocracia que, na França, dispõe de tudo, e desta superstição feudal que avilta ainda a maior parte dos espíritos, existe a influência da propriedade: esta é natural, não a condeno. Mas é preciso convir que ela não deve ser uma vantagem dos privilegiados e, por isto, podemos temer, com razão, que ela lhes dê seu poderoso apoio contra o Terceiro Estado.

As municipalidades acreditaram com muita facilidade que bastaria afastar a pessoa dos privilegiados da representação do povo para ficar sujeita à sua influência. Nos campos, e em toda parte, qual é o senhor um pouco popular que não tem às suas ordens, se assim quiser, uma multidão indefinida de homens do povo? Calculem as conseqüências e os contragolpes desta primeira influência e estejam certos, se puderem, dos resultados de um assembléia que vocês consideram muito longínqua, dos primeiros comícios, mas que não deixa de ser uma combinação desses primeiros elementos. Quanto mais se pensa neste assunto, mas se percebe a insuficiência das três demandas do Terceiro

Estado. Mas, enfim, tais como são, foram fortemente atacadas. Examinemos estas demandas e os pretextos desta hostilidade.

I - Primeira Petição

Que os representantes do Terceiro Estado sejam escolhidos apenas entre os cidadãos que realmente pertençam ao Terceiro Estado.

Já explicamos que, para pertencer realmente ao Terceiro Estado, era necessário não possuir nenhuma espécie de privilégio.

Os indivíduos de toga que chegaram à nobreza por uma porta que, não se sabe por que, resolveram fechar às suas costas, querem, por tudo, ser dos Estados Gerais. Eis o que ponderaram: a nobreza não quer nada conosco; nós não queremos nada com o Terceiro Estado; se pudéssemos formar uma ordem particular, seria extraordinário; mas não podemos. O que fazer? Só nos resta manter o antigo abuso pelo qual o Terceiro Estado elegia nobres; e, assim, satisfazermos nossas pretensões. Todos os novos nobres, qualquer que seja sua origem, se cansaram de repetir no mesmo espírito: é preciso que o Terceiro Estado possa eleger cavalheiros. A velha nobreza, que se considera a boa, não tem o mesmo interesse em conservar esse abuso; mas ela sabe calcular. E disse: colocaremos nossos filhos na Câmara dos comuns pois, em conjunto, é uma excelente idéia encarregarmo-nos de representar o Terceiro Estado.

Uma vez definida a vontade, as razões, como se sabe, nunca faltam. É preciso, disseram, conservar o velho hábito... excelente hábito que, para representar o Terceiro Estado, o exclua da representação.

A ordem do Terceiro Estado tem seus direitos políticos e seus direitos civis; e deve exercer tanto os primeiros como os segundos. Estranha idéia essa de “distinguir” para a utilidade dos primeiros e a desgraça do Terceiro Estado: porque confundí-los no momento é útil aos primeiros e nocivo à nação. Qual a utilidade de se manter o hábito em virtude do qual o clero e os nobres poderão se apoderar da Câmara do Terceiro Estado? Poderiam eles, de boa fé, se achar representados, se o Terceiro Estado invadissem a eleição de suas ordens?

Para mostrar o vício de um princípio, é permitido levar as conseqüências até onde elas podem ir. Utilizo este meio e digo: se as pessoas dos três estados se permitem dar indiferentemente sua procuração a quem quiser, é possível que haja membros apenas de uma só ordem na assembléia. Se admitiria, por exemplo, que somente o clero pudesse representar toda a nação? Vou mais longe ainda. Depois de ter encarregado uma ordem com a confiança dos três estados, reunamos em um só indivíduo a procuração de todos os cidadãos. Seria

possível sustentar que um só indivíduo pudesse substituir os Estados Gerais? Quando um princípio leva a conseqüências absurdas, é porque é falso.

Neste caso, o princípio prejudica a liberdade dos comitentes limitando-os em sua eleição.

Tendo duas respostas para satisfazer a esta pretensa dificuldade. A primeira, que ela é de má fé, o que posso provar. Conhecemos a dominação dos senhores sobre os camponeses e outros habitantes do campo: conhecemos as manobras freqüentes ou possíveis de seus numerosos agentes, inclusive os oficiais de suas justiças. Todo senhor que quiser influir na primeira eleição tem, em geral, a segurança de se fazer eleger para o bailado, onde não se tratará mais de escolher entre os próprios senhores, ou entre aqueles que mereceram sua mais íntima confiança. É pela liberdade do povo que se procura o poder de arrebentar sua confiança? É vergonhoso ouvir o nome sagrado da liberdade ser profanado para ocultar os desígnios que lhe são totalmente contrários. É preciso, sem dúvida, deixar aos comitentes toda a sua liberdade, e, por isso mesmo, é necessário excluir de sua eleição todos os privilegiados, acostumados por demais a dominar o povo.

A minha segunda resposta é direta. Não pode haver em gênero algum uma liberdade ou um direito sem limites. Em todos os países, a lei fixou caracteres preciosos, sem os quais não se pode ser nem eleitor, nem elegível. Assim, por exemplo, a lei deve determinar uma idade abaixo da qual as pessoas não estão aptas para representar seus concidadãos. E as mulheres estão, em toda parte, por bem ou por mal, impedidas de receber essas procurações. É certo que um vagabundo, um mendigo não possa receber a confiança política dos povos. Um empregado doméstico e todos os que se encontram submissos a um amo, um estrangeiro não naturalizado, poderiam figurar entre os representantes da nação?

A liberdade política tem, assim, seus limites, bem como a liberdade civil. Trata-se somente de saber se a condição da inelegibilidade que o Terceiro Estado reclama não é tão essencial quanto as que acabei de mencionar. Ora, a comparação está inteiramente a seu favor, pois um mendigo, um estrangeiro podem não ter um interesse oposto ao do Terceiro Estado; enquanto que o nobre e o eclesiástico são, pela situação, defensores dos privilégios de que desfrutam. Desse modo, a condição exigida pelo Terceiro Estado é para ele, de acordo com a equidade e a natureza das coisas, a mais importante de todas as que a lei deve estabelecer para a eleição dos representantes.

Para destacar mais ainda este raciocínio, levanto uma hipótese. Suponhamos que a França esteja em guerra com a Inglaterra e que tudo o que se

refira às hostilidades seja conduzido, aqui, por um diretório composto por representantes nacionais. Neste caso, eu pergunto: permitir-se-ia às províncias, sob pretexto de não chocar sua liberdade, eleger, como representantes seus no diretório, membros do gabinete inglês?

Os privilegiados, certamente, não se mostram menos inimigos da ordem comum que os ingleses dos franceses em tempo de guerra.

Como consequência desses princípios não se deve permitir que as pessoas do Terceiro Estado que sejam ligadas exclusivamente aos membros das duas primeiras ordens possam ser encarregadas da confiança dos comuns. Compreende-se que são incapazes disso por sua própria posição; e, no entanto, se a exclusão não fosse formal, a influência dos senhores – inútil para comuns – não deixaria de ser exercida sobre as pessoas de que dispõem.

Peço que se preste atenção, principalmente, aos agentes do feudalismo e aos restos odiosos deste regime bárbaro que se deve à divisão, ainda existente, para infelicidade da França, de três ordens inimigas uma da outra. Tudo estaria perdido se os mandatários do feudalismo viessem a usurpar a representação da ordem comum. Quem ignora que os servidores se mostram mais áspers e mais atrevidos em defesa do interesse de seus amos que os próprios amos? Sei que esta proscrição se estende a muita gente, já que afeta, em particular, todos os oficiais das justiças senhoriais, etc.; mas, neste particular, quem comanda é a força das coisas.

Quanto a isso, o Deflino deu um grande exemplo. É necessário impedir a elegibilidade para o Terceiro Estado, da mesma forma que ele fez, de pessoas do fisco e seus fiadores, e de pessoas da administração etc. Quanto aos fazendeiros pertencentes às duas primeiras ordens, penso também que, em sua atual condição, são muito dependentes para votar livremente em favor de sua ordem. Mas será que não posso esperar que o legislador consinta, um dia, em se esclarecer sobre os interesses da agricultura, sobre os do civismo e da prosperidade pública; que, um dia, ele vai deixar de confundir a aspereza fiscal com a obra do governante? Então se permitirá, se favorecerá mesmo, o arrendamento vitalício e veremos esses fazendeiros tão preciosos como arrendatários livres, seguramente muito apropriados para sustentar os interesses da nação.

Acreditou-se reforçar a dificuldade que acabamos de descobrir adiantando que o Terceiro Estado não tinha membros bastante esclarecidos, bastante corajosos etc., para representá-lo, e que ele devia recorrer às luzes da nobreza... Esta afirmação ridícula não merece resposta. Considerem as classes disponíveis do Terceiro Estado: chamo, como todo o mundo, de classes

disponíveis, aquelas que, pelos seus modos e bem-estar, permitem que seus homens recebam uma educação liberal, cultivem sua razão e, enfim, podem interessar-se pelos assuntos públicos. Essas classes têm o mesmo interesse que o resto do povo. Vejam se não dispõem de muitos cidadãos cultos, honestos, dignos, em todos os sentidos, de serem representantes da nação.

Mas se um bailiado teima em só querer dar sua procuração do Terceiro Estado a um nobre ou a um eclesiástico? Se só tem confiança nele?

Eu já disse que não poderia haver liberdade ilimitada. Entre todas as condições a ser impor à elegibilidade a que o Terceiro Estado exigia era a mais necessária de todas. Respondamos de forma mais imediata. Suponha-se que um bailiado queira absolutamente prejudicar-se: deve ele, por isso, ter o direito de prejudicar os outros? Se sou o único interessado nas gestões do meu procurador autorizado, as pessoas poderão se contentar em me dizer: pior para você; por que você o escolheu tão mal? Mas, neste caso, os deputados de um distrito não são unicamente representantes do bailado que os nomeou; foram chamados para representar, também os cidadãos em geral, a votar por todo o reino. Faz-se necessária, pois, uma regra comum, e condições que – por mais que desagradem certos comitentes – possam assegurar a totalidade da nação contra o capricho de alguns eleitores.

II – Segunda Petição

Que seus deputados sejam em número igual ao da nobreza e do clero.

Não posso deixar de repetir: a tímida insuficiência desta reclamação se ressentia ainda dos velhos tempos. As cidades do reino não consultaram o bastante os progressos das luzes e mesmo da opinião pública. Não teriam encontrado mais dificuldades pedindo dois votos contra um, e, talvez, então, se tivessem apressado em oferecer-lhes esta igualdade contra a que se combate hoje com tanto alarde.

Não obstante, quando se quer decidir uma questão como esta, não se deve contentar, como freqüentemente se faz, em expressar o desejo, ou a vontade ou o uso, alegando razões. É necessário remontar aos princípios. Os direitos políticos, assim como os direitos civis, devem corresponder à qualidade do cidadão. Esta propriedade legal é a mesma para todos, sem nenhuma relação com a maior ou menor propriedade real com que cada indivíduo possa compor sua fortuna ou suas posses. Todo cidadão que reúne as condições determinadas para ser eleitor, tem direito de se fazer representar, e sua representação não pode ser uma fração da representação de outro. Este direito é uno; todos o exercem por igual, como todos estão protegidos igualmente pela lei que

ajudaram a fazer. Como é possível sustentar-se por um lado, que a lei é a expressão da vontade geral, quer dizer, da maioria, e querer, ao mesmo tempo, que dez vontades individuais possam contrabalançar mil vontades particulares? Isso não equivale a se expor a deixar que a minoria faça a lei, o que é contrário, evidentemente, à natureza das coisas?

Se estes princípios, por mais certos que estejam, saem um pouco das idéias comuns, vou levar o leitor a uma comparação muito clara.

Não é verdade que parece justo para todos – exceto para o bispo de Nevers – que o imenso bailiado de Poitou tenha mais representantes nos Estados Gerais que o pequeno bailiado de Gex? Por que isto? Porque, respondo, a população e a contribuição do Poitou são muito superiores às de Gex. Assim, admitem-se princípios segundo os quais é possível determinar-se a proporção dos representantes. Vocês querem que a contribuição decida? Embora não tendo um conhecimento seguro dos impostos respectivos das ordens, salta à vista que o Terceiro Estado agüenta mais que sua metade.

No que diz respeito à população, sabemos a imensa superioridade que a terceira ordem tem sobre as duas primeiras. Ignoro, como todo o mundo, qual é a verdadeira proporção. Mas, como todo o mundo, me permito fazer meus cálculos.

Inicialmente para o clero. Vamos tomar quarenta mil paróquias, inclusive, os anexos, o que já dá um total de quarenta mil curas, incluindo-se os servidores dos anexos.

É possível calcular-se um vigário para cada quatro paróquias, chegando-se a um total de dez mil.

O número das catedrais é igual ao das dioceses; têm vinte cônegos e, com cento e quarenta bispos ou arcebispos, chega-se a um total de dois mil e oitocentos.

Pode-se supor, considerando-se o país, que os cônegos de igrejas colegiadas atingem o dobro, o que dá um total de cinco mil e seiscentos.

Depois disso, não se deve pensar que restam tantas cabeças eclesiásticas quanto benefícios simples, abadias, priorados e capelas. Sabemos, de resto, que a pluralidade dos benefícios não é desconhecida na França. Os bispos e os cônegos são, ao mesmo tempo, abades, priores e capelães. Para não fazer um duplo emprego, calculo os beneficiados que já não se acham compreendidos nos números anteriores, em três mil.

Finalmente, calculo que seja de cerca de dois mil eclesiásticos, bem entendido, com ordens sagradas, o número dos que não têm nenhuma espécie, de benefício.

Sobram os monges e os religiosos, cujo número tem diminuído, de trinta anos para cá, numa progressão acelerada. Não acredito que existam, hoje, mais de dezessete mil.

Número total de cabeças eclesiásticas: oitenta mil e quatrocentas.

Nobreza. Só conheço uma forma de calcular, aproximadamente, o número de indivíduos desta ordem: tomar a província em que este número é mais conhecido e compará-lo com o resto da França. Essa província é a Bretanha. Assinalo de antemão que ela é a mais fecunda em nobreza, talvez porque ali não se derroge, ou devido aos privilégios que ali retêm as famílias. Na Bretanha existem mil e oitocentas famílias nobres. Talvez duas mil, porque algumas ainda não entram nos Estados Gerais. Calculando-se que em cada família há cinco pessoas, existem na Bretanha dez mil nobres de todas as idades e sexos. Sua população total é de dois milhões e trezentos mil indivíduos. Este total está para toda a população da França na proporção de 1 para 11. Basta, assim, multiplicar dez mil por onze, e teremos cento e dez mil cabeças nobres em todo o reito.

Desse modo, não há, no total, duzentos mil privilegiados das duas primeiras ordens. Comparem este número com o de vinte e cinco a vinte e seis milhões de almas, e poderão julgar a questão.

Se quisermos atualmente chegar à mesma solução consultando outros princípios também incontestáveis, consideremos que os privilegiados são para o grande corpo dos cidadãos o que as exceções são para a lei. Toda sociedade deve ser regulada por leis e submetida a uma ordem comum. Se fazemos exceções pelo menos devem ser raras; e, em nenhum caso podem ter sobre a coisa pública o mesmo peso, a mesma influência que a regra comum. É realmente uma loucura colocar à altura do grande interesse da massa nacional o interesse dos isentos, como se faz para, de alguma forma, contrabalançar. Todavia, nós explicaremos mais demoradamente este assunto no sexto capítulo. Quando, daqui a alguns anos, se pensar em todas as dificuldades que temos atualmente em nome do Terceiro Estado, o que vai surpreender, além do pequeno valor dos pretextos que se lhe opõem, será a intrépida iniquidade que ousou buscá-los.

Os mesmos que invocam contra o Terceiro Estado a autoridade dos fatos, poderiam ler nisso, se fossem de boa fé, a regra de sua conduta. Foi suficiente a existência de um pequeno número de boas cidades para formar, sob Felipe, o Belo, uma Câmara dos Comuns nos Estados Gerais.

Desde então, a servitude feudal desapareceu e os campos ofereceram uma população numerosa de “novos cidadãos”. As cidades se multiplicaram e

criaram. O comércio e as artes criaram, por assim dizer, classes novas, nas quais há um grande número de famílias abastadas, cheias de homens muito cultos e afeitos à coisa pública. Por que este duplo crescimento, tão superior ao que foram, em outros tempos, as boas cidades na balança da nação, não levou a mesma autoridade a criar duas novas câmaras em favor do Terceiro Estado? A equidade e a boa política se reuniam, exigindo-^o

Não se ousa pensar de maneira tão irracional com respeito à outra espécie de crescimento que aconteceu à França: estou falando das novas províncias que se uniram depois dos últimos Estados Gerais. Ninguém se atreve a dizer que estas novas províncias não devam ter representantes próprios, além daqueles que havia nos Estados de 1614. Por que, então, quando se trata de um aumento que é tão fácil de se comparar ao do território, já que as fábricas e as artes oferecem, como o território, novas riquezas, uma nova contribuição e uma nova população, por que, repito, se negam a dar-lhe representantes, como os que estavam nos Estados de 1614?

Mas é difícil convencer as pessoas que só enxergam seus próprios interesses. Só é possível fazê-lo com outro tipo de considerações. E eu lhes ofereço uma. É conveniente para a nobreza de hoje conservar a linguagem e a atitude que ela tinha nos séculos góticos? E convém ao Terceiro Estado conservar, no final do século XVIII, os tristes costumes covardes da antiga servidão? Se o Terceiro Estado sabe conhecer-se e respeitar-se, é mais que certo que os outros também o respeitarão. Imaginemos que a antiga relação entre as ordens tenha mudado dos dois lados ao mesmo tempo: o Terceiro Estado, que havia sido reduzido a nada, readquiriu, com sua indústria, uma parte do que a injustiça do mais forte havia-lhe tirado. Em vez de voltar a exigir seus direitos, consentiu em pagá-los; eles não lhe foram restituídos; ele teve que comprá-los. Mas, no final, de uma forma ou de outra, pôde tomar posse deles. Não se deve ignorar que ele é, hoje, a realidade nacional do que antes só era a sombra; que, durante esta longa mudança, a nobreza deixou de ser esta monstruosa realidade feudal que podia oprimir impunemente; que hoje ela não passa de uma sombra, e que, em vão, esta sombra tenta assustar toda a nação.

III – Terceira Petição

Que os Estados Gerais votem não por ordens mas por cabeças.

Esta questão pode ser abordada de três maneiras: no espírito do Terceiro Estado; segundo o interesse dos privilegiados e, finalmente, de acordo com os bons princípios. Seria inútil, a partir do primeiro ponto de vista, acrescentar qualquer coisa ao que já foi dito anteriormente. Está claro que, para o Terceiro Estado, esta demanda é uma consequência necessária das outras duas.

Os privilegiados temem a igualdade de influência na terceira ordem e a declaram inconstitucional: este modo de agir é um tanto chocante, sobretudo se se leva em conta que, até agora, foram dois contra um, sem que se visse nenhuma inconstitucionalidade nesta injusta superioridade. Eles sentem intimamente a necessidade de conservar o veto sobre tudo o que poderia ser contrário a seus interesses. Não vou repeti aqui o raciocínio utilizado por vinte escritores que derrotaram esta pretensão e o argumento das antigas formas. Só tenho uma observação a fazer. É claro que há abusos na França; esses abusos favorecem alguém; não é ao Terceiro Estado que eles trazem vantagens, mas é a ele sobretudo que prejudicam. Eu pergunto se, neste estado de coisas, é possível destruir qualquer abuso, enquanto o veto puder ser utilizado por aqueles que dele se aproveitam. Qualquer justiça seria inútil; seria esta a idéia que temos da ordem social?

Se quisermos agora considerar o mesmo assunto segundo os princípios feitos para esclarecê-lo, ou seja, segundo aqueles que formam a ciência social, independente de qualquer interesse particular, veremos que esta questão adquire uma nova face. Não é possível acolher, ao mesmo tempo, a petição do Terceiro Estado e a defesa dos privilegiados, sem derrubar as noções mais seguras. Não estou acusando as boas cidades do reino de terem tido esta intenção. Quiseram aproximar-se de seus direitos exigindo, pelo menos, o equilíbrio entre as duas influências; aliás, ensinaram verdades excelentes, pois é evidente que o veto de uma ordem sobre as outras seria um direito apropriado para parar tudo em um país, onde os interesses são tão opostos; é certo que não votando por cabeças, a gente se expõe a desconhecer a verdadeira maioria, o que seria o pior dos inconvenientes, porque a lei seria radicalmente nula. Estas verdades são incontestáveis.

Mas as três ordens, da maneira que estão construídas, poderão se reunir para votar por cabeças? Esta é a verdadeira questão? Não. Se se consulta os verdadeiros princípios, elas não podem votar em comum, nem por cabeças, nem por ordens. Qualquer que seja a proporção que se adote entre elas, ela não pode preencher o objetivo proposto, que seria ligar a totalidade dos representantes por uma vontade comum. Esta afirmação deve, sem dúvida, precisar de desenvolvimento e de provas. Peço que me permitam deixá-las para o sexto capítulo. Não quero desagradar as pessoas moderadas que sempre temem que a verdade se mostre inoportunamente. Antes é preciso arrancar delas a confissão de que a situação das coisas está assim unicamente por culpa dos privilegiados; que é tempo de tomar um partido, e dizer, com toda a força, o que é verdadeiro e justo.

Capítulo IV – O que Tentaram Fazer pelo Terceiro Estado – As Propostas do Governo e dos Privilegiados

O governo, levado não por motivos pelos quais se lhe agradasse, mas por seus erros, convencido que não podia remediar sem a ajuda voluntária da nação, pensou em obter, por seu lado, um consentimento cego a todos os seus projetos, oferecendo-se para fazer alguma coisa pelos outros. Com esta intenção, o senhor de Calonne propôs o plano das Assembléias Provinciais.

I – Assembléias Provinciais

É impossível tratar-se um só momento dos interesses da nação sem se surpreender com a nulidade política do Terceiro Estado. O ministro sentiu até que a distinção das ordens era contrária a qualquer esperança de bem, e resolveu, sem dúvida, fazê-la desaparecer com o tempo. Parece, inclusive, que o primeiro plano das Assembléias Provinciais foi concebido e redigido neste espírito. Basta lê-lo com um pouco de atenção para perceber-se que nele não se considera a ordem pessoal dos cidadãos. Só se levava em conta suas propriedades, ou seja: a ordem real. Era na qualidade de proprietário, e não como padre, nobre ou plebeu, que se era chamado nestas assembléias. Elas eram interessantes devido a seu objeto, e ainda mais importantes pela maneira como se formariam, já que por elas se estabelecia uma verdadeira representação nacional.

Existiam quatro espécies de propriedades. As senhorias: aqueles que as possuíam, nobres ou plebeus, eclesiásticos ou leigos, deviam formar a primeira classe. As propriedades ordinárias ou simples: dividiam-se em três outras classes, por oposição às senhorias. Uma distribuição mais natural só teria formado duas, indicadas pela natureza dos trabalhos e a balança dos interesses, ou seja, as propriedades do campo e as da cidade. Nessas últimas estariam incluídas, com as casas, todas as artes, fábricas, escritórios, etc. Acreditou-se, porém, que ainda não era chagado o momento de se fundir nestas duas divisões os bens ordinários eclesiásticos. Desse modo, pensou-se em deixar os bens simples, quer dizer, não senhoriais, do clero, em uma classe separada: era a segunda. A terceira compreendia os bens do campo, e a quarta, as propriedades das cidades.

Assinale-se que, sendo três desses tipos de propriedade possuídas indistintamente por cidadãos das três ordens, tês delas poderiam ser compostas indiferentemente de nobres, de plebeus ou de sacerdotes. E a própria segunda

classe conteria cavaleiros de Malta, leigos para representar os hospitais, as “fábricas”, paróquias, etc.

É natural pensar-se que, sendo os assuntos públicos tratados nessas assembléias, sem consideração à ordem pessoal, logo se tivesse formado uma comunidade de interesses entre as três ordens, que teria sido, por conseguinte, o interesse geral. A nação teria acabado por onde todas as nações tiveram que começar: por ser uma.

Essas excelentes perspectivas escaparam ao espírito tão celebrado do ministro principal. Não que ele não tivesse visto com clareza o interesse que queria servir, mas porque não entendeu nada do valor real daquilo que estragava. Restabeleceu a divisão apolítica das ordens pessoais; e mesmo que esta única mudança importasse na necessidade de se fazer um novo plano, contentou-se com o antigo para tudo o que não parecia se chocar com suas intenções. E depois assustou-se com as mil dificuldades que surgiam todos os dias com a falta de harmonia. A nobreza, principalmente, não concebia como é que poderia se regenerar em assembléias onde os genealogistas tinham sido esquecidos. Suas ansiedades, neste sentido, foram divertidas para os observadores.

Entre todos os vícios de execução deste estabelecimento, o maior foi, sem dúvida, o de começar pelo teto, em vez de fazê-lo por suas bases naturais: a eleição livre dos povos. Mas, pelo menos, este ministro, para prestar uma espécie de homenagem aos direitos do Terceiro Estado, deu-lhe um número de representantes igual ao do clero e da nobreza reunidos.

Neste ponto a instituição é positiva. Mas o que aconteceu? Nomeou-se deputados para o Terceiro Estado dentre os privilegiados. Eu conheço uma dessas assembléias onde, de cinquenta e dois membros, só um não é privilegiado. É assim que se serve à causa do Terceiro Estado, mesmo depois de se ter anunciado publicamente que se quer fazer justiça a ele.

II – Os Notáveis

Os notáveis frustraram a esperança de Turgou e Necker (*sic*). A seu respeito, nada mais justo que a excelente pincelada do senhor Cerutti: O rei os reuniu duas vezes para consultá-los sobre os interesses do trono e da nação. O que fizeram os notáveis de 1787? Defenderam seus privilégios contra o trono. O que fizeram os notáveis de 1788? Defenderam seus privilégios contra a nação. É que, em vez de consultar notáveis em “privilégios”, seria preciso consultar notáveis em “luzes”. Os mais modestos proprietários não se enganam

quando devem pedir conselhos sobre seus negócios ou sobre as pessoas por quem se interessam de verdade.

O senhor Necker se enganou. Mas poderia ele imaginar que os mesmos homens que tinham votado para aceitar o Terceiro Estado com número igual nas Assembléias Provinciais admitiriam esta igualdade para os Estados Gerais? De qualquer maneira, o público não se enganou. Ele sempre desaprovou medidas cujas conseqüências previa e que, na melhor das hipóteses, tinham um andamento prejudicial à nação. Este deveria ser o momento de desenvolver alguns dos motivos que inspiraram a maioria dos últimos notáveis. Mas não nos antecipemos ao julgamento da história. Brevemente ela mostrará que homens muito bem colocados e com possibilidades de ditar a uma grande nação o que é justo, belo e bom, preferem prostituir esta ocasião única por um mísero interesse pessoal. As tentativas do ministério, como se vê, não deram bons frutos em favor do Terceiro Estado.

III – Os Escritores Patriotas das Ordens Privilegiadas

É extraordinário que a causa do Terceiro Estado tenha sido defendida com mais força e tenacidade por escritores eclesiásticos e nobres do que pelos próprios não-privilegiados.

Na lentidão do Terceiro Estado eu vi apenas o hábito do silêncio e o medo do oprimido, o que dá mais uma prova da realidade da opressão. É possível refletir seriamente sobre os princípios e o fim do estado de sociedade sem revoltar-se até o fundo da alma com a monstruosa parcialidade das instituições humanas?

Não me surpreendendo de que os primeiros defensores da justiça e da humanidade pertençam às duas primeiras ordens. Os “talentos” nascem da utilização exclusiva da inteligência e de longos hábitos. Os membros da ordem do Terceiro Estado deveriam, por mil razões, sobressair neste aspecto. Mas as “luzes” da moral pública aparecem primeiro nos homens melhor situados para captar as grandes relações sociais e cujos recursos originais comumente estão menos danificados, pois as ciências afetam tanto a alma como o espírito. Se a nação consegue a liberdade, vai, sem dúvida, conhecer estes autores patriotas das duas primeiras ordens, pois, sendo os primeiros a abjurar velhos erros, preferiram os princípios da justiça universal à combinações criminosas do interesse pessoal contra o interesse nacional. Enquanto esperam as honras públicas, que a nação lhes concederá, não desprezam a homenagem de um cidadão cuja alma arde por uma pátria livre e que adora todos os esforços que tendam a fazê-la sair dos escombros do feudalismo.

As duas primeiras ordens estão, certamente, interessadas em restabelecer o Terceiro Estado em seus direitos. Não dá para ignorar que a garantia da liberdade pública encontra-se na força real. Só podemos ser livres com o povo e por ele. Se uma consideração desta importância está acima da frivolidade e do estreito egoísmo da maioria das cabeças francesas, pelo menos não poderão deixar de se surpreender com as mudanças verificadas na opinião pública. O império da razão se estende cada dia mais; exige, cada vez mais, a restituição dos direitos usurpados. Mais cedo ou mais tarde, vai ser preciso que todas as classes se contenham nos limites do contrato social. Isto ocorreria para recolher suas inúmeras vantagens, ou para sacrificá-las ao despotismo? Esta é a verdadeira questão. Na longa noite da barbárie feudal, as verdadeiras relações humanas puderam ser destruídas, todas as nações desbaratadas, toda a justiça corrompida; mas, ao surgir a luz, é preciso que os absurdos góticos desapareçam, que os restos da antiga ferocidade caiam e se aniquilem. Isso é certo. Só vamos mudar de mal, ou a ordem social, com toda a sua beleza, tomará o lugar da antiga desordem? As mudanças que vamos sofrer vão ser o fruto amargo de uma guerra intestina, desastrosa em todos os aspectos para as três ordens, e proveitosa somente para o poder ministerial? As mudanças terão o efeito natural previsto e bem governado de uma perspectiva simples e justa, de um concurso feliz, favorecido por circunstâncias poderosas e promovido com franqueza por todas as classes interessadas?

IV – A Promessa da Igualdade de Impostos

Os notáveis manifestaram o desejo formal de aplicar os mesmos impostos às três ordens. Não era sobre esta matéria que se pedia sua opinião. Tratava-se da maneira de convocar os Estados Gerais, e não das deliberações que esta Assembléia deveria tomar. Desse modo, este desejo só pode ser visto como emanado dos pares, do parlamento, enfim de tantas sociedades particulares e de tantos indivíduos que se apressam em convir que o mais rico deve pagar tanto quanto o mais pobre.

É impossível negar que uma contribuição tão nova tenha assustado uma parte do público. É sem dúvida louvável mostrar-se disposto, de antemão, a submeter-se de boa vontade a uma justa distribuição de impostos quando ela foi decidida pela lei. Mas de onde vem, por parte da segunda ordem, um zelo tão novo, cordato e tanta pressa? Por acaso esperam, oferecendo uma doação voluntária, dispensar a lei de fazer um ato de justiça?

Uma atenção excessiva na prevenção do que devem fazer os Estados Gerais não poderia tender a prescindir deles. Eu não acuso a nobreza de dizer

ao rei: Senhor, tendes necessidade dos Estados Gerais unicamente para restabelecer vossas finanças; pois bem, oferecemo-nos para pagar como o Terceiro Estado. Vede se este excedente não poderia vos liberar de uma assembléia que nos inquieta mais que a vós... Não, isto é impossível de se supor.

Mas, todavia, se poderia suspeitar que a nobreza quer iludir o Terceiro Estado: quer, em troca de uma espécie de antecipação de equidade, desviar suas atuais petições e distraí-lo da necessidade que tem de ser algo nos Estados Gerais. Ela parece dizer ao Terceiro Estado: O que é que vocês querem? Que paguemos como vocês? Está bem, isto é justo, vamos pagar, mas deixem fica o antigo estado de coisas, emq eu vocês não são nada, em que somos tudo, e onde nos foi tão fácil não pagar pelo que quisemos.

O Terceiro Estado pode responder: já é hora, sem dúvida, que vocês carreguem também o peso de um tributo que é mais útil a vocês que a nós. Vocês previram muito bem que esta monstruosa iniquidade não poderia durar mais. Se somos livres em nossas doações, está claro que não podemos, nem devemos, como também não queremos que sejam maiores que as suas. Esta decisão de nossa parte torna indiferente para nós estes atos de renúncia que vocês não se cansam de elogiar. Sim, vocês vão pagar, não por generosidade, mas por justiça: não porque vocês queiram, mas porque devem. Esperamos de vocês um ato de obediência à lei comum, em lugar do testemunho de uma insultante piedade por uma ordem que, durante tanto tempo, vocês trataram sem piedade. Mas este assunto deve ser discutido nos Estados Gerais; e, hoje, trata-se de bem constituí-los. Se o Terceiro Estado não está representando, a nação vai permanecer muda. Nada poderá ser feito validamente. Mesmo quando vocês encontrarem o meio de estabelecer em toda parte a boa ordem social sem nosso concurso não poderemos suportar que disponham de nós sem nós. Uma longa e funesta experiência nos impede, inclusive, de acreditar na solidez de uma boa lei que é unicamente “o dom do mais forte”.

Os privilegiados não se cansam de dizer que tudo é igual entre as ordens, a partir do momento em que eles renunciam às isenções pecuniárias. Se tudo é igual, o que temem eles nas exigências do Terceiro Estado? Imaginam eles eu quer se ferir atacando um interesse comum? Se tudo é igual, por que todos esses esforços para impedir que ele saia de sua nulidade política?

Mas eu pergunto: onde está a potência miraculosa que garantirá à França o impedimento de abusos de qualquer gênero, pelo simples fato de que a nobreza pagará sua quota-parte do imposto? E, se ainda subsistem abusos ou

desordens, que me expliquem como pode haver igualdade entre quem desfruta e quem padece?

Tudo é igual. Então é por espírito de igualdade que se pronunciou contra o Terceiro Estado a exclusão mais desonrosa de todos os postos, de todos os lugares incolores? É por espírito de igualdade que se arrancou um excesso de tributo para criar essa quantidade prodigiosa de recursos de todos os tipos, destinados exclusivamente ao que se chama de “nobreza pobre”?

Em todos os problemas que surgem entre nossos privilegiados e um homem do povo, este não tem certeza de ser impunemente oprimido. Isto precisamente por que ele deve recorrer a privilegiados se ousa pedir justiça? Só eles dispõem de todos os poderes, e seu primeiro movimento é o de tratar a queixa do plebeu como uma insubordinação? Para quem são todos esses privilégios em matéria judicial, as atribuições, as avocações, etc., com que se desanima ou se destrói a parte contrária? São para o Terceiro Estado não-privilegiado? Quem são os cidadãos mais expostos às humilhações pessoais dos agentes do fisco e dos subalternos em todas as partes da administração? Os membros do Terceiro Estado, aquele que não goza de nenhuma isenção.

As leis, que, pelos menos, deveriam estar livres de parcialidade, também se mostram cúmplices dos privilegiados. Para quem parecem ter sido feitas? Para os privilegiados. Contra quem? Contra o povo, etc.

E ainda querem que o povo esteja contente e não pense em mais nada, porque a nobreza consente em pagar como ele! E ainda se quer que as novas gerações fechem os olhos às luzes contemporâneas e se acostumem tranqüilamente a uma ordem de opressão que as gerações novas não podem mais suportar! Vamos deixar este tema inesgotável, e que só provoca sentimentos de indignação.

Todos os impostos particulares do Terceito Estado serão abolidos; não se deve duvidar disso. Havia um estranho país onde os cidadãos que mais se aproveitavam da coisa pública, menos contribuíam, onde existiam impostos vergonhosos, insuportáveis; e que o próprio legislador taxava de degradantes. Que país é esse onde o trabalho degrada, onde é honroso consumir e humilhante produzir, onde as profissões duras são chamadas de vis, como se pudesse haver qualquer coisa vil além do vício, e como se fosse nas classes trabalhadoras que mais existisse essa vileza, que é a única verdadeira?

Enfim, todas essas palavras: tamanho, feudo alodial, utensílios etc., serão proscritas para sempre da linguagem política. O legislador não voltará a ser dar ao estúpido prazer de repelir essa multidão de estrangeiros a quem essas

distinções vexatórias impedem de trazer para o nosso meio seu capital e sua indústria.

Mas prevendo esta vantagem e mil outras que uma assembléia bem constituída deve dar aos povos, não vejo, no entanto, nada que prometa ao Terceiro Estado uma boa constituição. Não se adiantou nada em suas petições. Os privilegiados insistem em querer duas câmaras, e dois votos em três, e mantêm que a negativa pertence a cada uma delas. Excelente meio de tornar impossível qualquer reforma! Esta imobilidade pode convir às duas primeiras ordens. Mas pode agradar o Terceiro Estado? Está claro, parece, que ele não pode repetir a afirmativa do fazendeiro que dizia: Para que mudar? Estamos tão bem!

V – A Proposta Intermediária dos Amigos Comuns dos Privilegiados e do Ministério

O ministério teme, acima de tudo, uma forma de deliberação que, parando todos os negócios, suspenderia também a concessão dos recursos que necessita. Se, pelo menos, pudessem fazer um acordo para cobrir o déficit, o resto não teria importância, as ordens poderiam, brigar tanto e por quanto tempo quisessem. Pelo contrário, quanto menos avançarem, mais o ministério se sentirá intacto em sua autoridade arbitrária.

Daí, uma forma de conciliação que se começa a espalhar por todo lado, e que seria tão sutil aos privilegiados e ao ministério, quanto mortal para o Terceiro Estado: propõe-se a votação dos subsídios, e de tudo o que diga respeito aos impostos, por cabeça. E depois querem que as ordens se retirem para suas câmaras, como para fortalezas inexpugnáveis, onde os comuns deliberarão sem sucesso, os privilegiados gozarão sem temor algum, enquanto o ministro continuará sendo o chefe. Mas é possível acreditar que o Terceiro Estado caia em uma armadilha tão grosseira? Como o voto dos subsídios deve ser a última operação dos Estados Gerais, será preciso que tenham concordado de antemão sobre uma forma geral para todas as deliberações.

VI – A Proposta de Imitação da Constituição Ingleza

Interesses diferentes tiveram tempo de nascer na ordem da nobreza. Por isto ela pode se dividir em dois partidos. As trezentas ou quatrocentas famílias mais ilustres aspiram ao estabelecimento de uma câmara alta, a exemplo da Inglaterra. Seu orgulho se alimenta da esperança de não ser confundida na multidão dos fidalgos. Desse modo, a alta nobreza consentiria, de bom grado,

em enviar para a Câmara dos Comuns o resto dos nobres, com os cidadãos em geral.

O Terceiro Estado deverá evitar, acima de tudo, que um sistema encha a Câmara de pessoas que tenham interesses contrários ao interesse comum; um sistema que o colocaria novamente na nulidade da opressão. Existe a esse respeito uma diferença real entre a Inglaterra e a França. Na Inglaterra só são privilegiados os nobres a quem a Constituição outorga uma parte do poder legislativo. Todos os outros cidadãos se confundem no mesmo interesse. Nada de privilégios que os distingam em diferentes ordens.

Desse modo, se se quiser reunir, na França, as três ordens numa só, deve-se começar pela abolição de qualquer privilégio. É preciso que nobres e sacerdotes tenham como interesse somente o interesse comum, e que só gozem, por força da lei, dos direitos de simples cidadãos. Sem isso, não adianta reunir as três ordens sob a mesma denominação. Elas continuarão a ser três matérias heterogêneas impossíveis de se misturar. E eu não devo ser acusado de defender a distinção das ordens, que considero a invenção mais nociva a todo o bem social. Acima dessa desgraça, só seria possível a de confundir estas ordens nominalmente, deixando-as separadas realmente pela manutenção dos privilegiados. Isso seria consagrar para sempre seu triunfo sobre a nação. O bem público exige que o interesse comum da sociedade se mantenha em alguma parte, puro e sem mistura. E com este propósito, que é o único bom, o único nacional, o Terceiro Estado não se prestará nunca à entrada de várias ordens em uma suposta câmara dos comuns. Em sua resistência, o Terceiro Estado será apoiado pela pequena nobreza que não vai querer nunca trocar os privilégios de que goza por uma ilustração que não lhe pertence. Notem, por exemplo, como ela se levanta no Languedoc contra a aristocracia dos bares. Os homens, em geral, gostam muito de igualar tudo o que lhes é superior; fazem-se, então, filósofos. Só começam a odiar esta palavra no momento em que percebem que seus inferiores usam os mesmos princípios.

VII – O Espírito de Imitação não é Adequado para Bem nos Conduzir

Não teríamos tanta fé nas instituições inglesas se os conhecimentos políticos fossem mais antigos ou mais difundidos em nosso meio. Nesse sentido, a nação francesa é composta de homens muito velhos ou muito novos. Estas duas idades que se aproximam em tantos pontos, se aproximam ainda porque se conduzem pelo exemplo. Uns são fiéis a seus próprios hábitos. Os outros copiam servilmente os hábitos alheios. É o término da inventividade.

Não devemos, assim, nos surpreender vendo uma nação que mal abriu os olhos para a luz, se voltar para a Constituição da Inglaterra e querer tomá-la como modelo em tudo. Seria bom se um grande escritor nos respondesse às seguintes perguntas: A Constituição britânica é essencialmente boa? Se é boa, é conveniente à França?

Tenho muito medo de que esta obra-prima tão elogiada não possa sustentar um exame imparcial feito de acordo com os princípios da verdadeira ordem política. Reconheceríamos, talvez, que ela é produto do acaso e das circunstâncias, muito mais que das luzes. Sua câmara alta se ressentiu, evidentemente, da época da Revolução. Já assinalamos que ela só poderia ser vista como um monumento de superstição gótica.

Observem a representação nacional como é ruim em todos os seus elementos, segundo dizem os próprios ingleses! E, no entanto, os caracteres de uma boa representação são essenciais para a formação de uma boa legislatura.

A idéia de separar o Poder Legislativo em três partes, das quais uma só falaria em nome da nação, teria sido tirada dos verdadeiros princípios? Se os senhores e o rei não são representantes da nação, também não são nada no poder legislativo, pois somente a nação pode querer e, conseqüentemente, criar leis para si mesma. Qualquer um que entre no corpo legislativo só tem competência para votar pelos povos se tiver sua procuração. Mas onde se encontra a procuração, quando não existe eleição livre e geral?

Não nego que a Constituição inglesa seja uma obra impressionante para o tempo em que foi instituída. Entretanto, e mesmo que todos estejam prontos para rir de um francês que não se curva diante dela, eu ousaria dizer que, em vez de ver nela a simplicidade da boa ordem, vejo unicamente uma armadilha de precauções contra a desordem. E como tudo está ligado nas instituições políticas, como não há efeito que não seja, por sua vez, causa de outros efeitos que se prolongam, não é, de maneira alguma, extraordinário, que as cabeças duras vejam nisso muita profundidade. Além disso, está implícito no curso ordinário das coisas que as máquinas mais complicadas precedem os verdadeiros progressos da arte social, como de todas as outras artes. Seu triunfo será, ainda, o de produzir os efeitos maiores através dos meios mais simples.

Seria errado decidir em favor da Constituição britânica, precisamente porque se mantém há cem anos, e parece que vai durar séculos. No que diz respeito às instituições humanas, a qual a que não dura muito tempo, por pior que seja? O despotismo também não parece eterno na maior parte do mundo?

Uma prova melhor é a de apelar para os efeitos. Comparando-se, sob esse aspecto, o povo inglês com seus vizinhos do continente, é difícil não

acreditar que ele tenha algo melhor. De fato, ele tem uma Constituição por mais incompleta que seja, e nós não temos nada. A diferença é grande. Não surpreende que se note isso pelos efeitos. Mas é sem dúvida errado atribuir somente à Constituição tudo o que existe de bom na Inglaterra. Há, evidentemente, uma lei que vale mais que a Constituição. Estou me referindo ao julgamento por jurados, verdadeira garantia da liberdade individual na Inglaterra e em todos os países do mundo onde se aspira à liberdade.

Este método de administrar a justiça é o único que protege dos abusos do Poder Judiciário, tão freqüentes e tão temíveis em todas as partes em que não se é julgado por seus pares. Se assim ele for, para ser livre, não há nada a temer das ordens ilegais que poderiam emanar do poder ministerial. Mas, para isso, é necessário uma boa Constituição, o que a Inglaterra não tem, ou circunstâncias tais em que o chefe do poder não possa manter à força suas vontades arbitrárias. Vemos que a nação inglesa é a única que se permite não ter um exército de terra temível para a nação. É, então, a única que pode ser livre sem uma boa Constituição. Este pensamento deveria bastar para desviarmos da mania de imitar nossos vizinhos, e levar-nos a consultar melhor nossas necessidades e nossas condições.

Esta Constituição que não nos cansamos de invejar, não é boa por ser inglesa, mas embora tenha defeitos reais tem também vantagens. Se tentássemos adaptá-la entre nós, logo indentificaríamos seus defeitos, porque eles seriam úteis ao poder de quem coloca obstáculos. Teríamos as vantagens? Essa pergunta é mais problemática, pois encontraríamos um poder interessado em nos impedir de realizar nossos desejos. Mas, finalmente, por que invejamos a Constituição Inglesa? Porque, aparentemente, ela se aproxima dos bons princípios do estado social. Ela é um modelo do belo e do bom para julgar os progressos em qualquer gênero. Não é possível dizer que esse modelo na arte social seja menos conhecido hoje por nós do que foi dos ingleses em 1688. Então, se temos o verdadeiro tipo, por que nos reduzirmos a fazer uma cópia? Vamos, em um impulso único, servir também de modelo para as outras nações.

Dizem que nenhum povo fez melhor que os ingleses. Mas os produtos da arte política não devem ser, em fins do século XVIII, mas do que foram no século XVII? Os ingleses não estiveram abaixo das luzes de seu tempo; não permanecemos abaixo das luzes do nosso. Não devemos desanimar não vendo nada na história que nos convenha. A verdadeira ciência da organização da sociedade não data de muito tempo. Durante séculos, os homens construíram choupanas, antes de erguerem os palácios. Existem boas razões para que a

arquitetura social tenha sido mais lenta, em seus progressos, do que essa arte que se associa perfeitamente com o despotismo.

Capítulo V – O Que Deveria Ter Sido Feito Os Princípios Fundamentais

Em moral, nada pode substituir os recursos simples e naturais. Por isto, quanto mais tempo o homem perde em ensaios inúteis, mas teme a idéia de recomeçar, como se não valesse mais a pena recomeçar e de novo acabar do que permanecer à mercê dos acontecimentos e dos recursos fictícias com os quais recomeçando, nunca se estará adiantando.

Em toda nação livre – e toda nação deve ser livre – só há uma forma de acabar com as diferenças, que se produzem com respeito à Constituição. Não é aos notáveis que se deve recorrer, é à própria nação. Se precisamos de Constituição, devemos fazê-la. Só a nação tem direito de fazê-la. Se temos uma Constituição, como alguns se obstinam em afirmar, e que por ela a assembléia geral é dividida, de acordo com o que pretendem, em três câmaras de três ordens de cidadãos, não podemos, por isso deixar de ver que existe da parte de uma dessas ordens uma reclamação tão forte, que é impossível avançar sem julgá-la. E quem é que deve resolver tais divergências?

Uma quetão desta natureza só pode ser indiferente àqueles que, desprezando em matéria social os meios justos e naturais, só calculam com recursos fictícios, mais ou menos arbitrários e complicados, mas que constituem por toda a parte a reputação do que se chama os homens de Estado, os grandes políticos. Nós, no entanto, não sairemos da moral; ela deve presidir todas as relações que ligam os homens entre si, tanto ao seu interesse particular, quanto ao seu interesse comum ou social. A moral é que nos dirá o que deveria ter sido feito, e afinal, só ela poderia fazê-lo. É preciso sempre voltar aos princípios simples, como mais poderosos que todos os esforços do gênio.

Será impossível compreender o mecanismo social se não se analisar a sociedade como uma máquina ordinária, e considerar separadamente cada parte, juntando-as em seguida em espírito, uma depois dá outra, a fim de se captar os acordes e ouvir a harmonia geral resultante. Não temos necessidade de entrar, aqui, em um trabalho tão extenso. Mas, como há necessidade de clareza, e isso não é possível se se discorrer sem princípios, vamos pedir ao leitor que considere, pelo menos, na formação das sociedades políticas, três épocas cuja distinção nos prepara para os esclarecimentos necessários.

Na primeira concebe-se um número mais ou menos considerável de indivíduos isolados que querem reunir-se. Só por isso já formam uma nação; têm todos os direitos de uma nação; basta exercê-los. Esta primeira época caracteriza-se pelo jogo das vontades individuais. Sua obra é a associação. Elas são a origem do poder.

A segunda época caracteriza-se pela ação da vontade comum. Os associados querem dar consistência à sua união; querem cumprir seu objetivo. Assim, discutem entre si, e chagam a um acordo sobre os bens públicos e os meios de obtê-los. Aqui, vê-se que o poder pertence ao público. Na origem encontram-se sempre vontades individuais, e elas formam seus elementos essenciais; mas consideradas separadamente, seu poder seria nulo. Só existe no conjunto. Faz falta à comunidade uma vontade comum; sem a unidade de vontade ela não chegaria a ser um todo capaz de querer e agir. Mas é certo também que este todo não tem nenhum direito que não pertença à vontade comum.

Mas superemos os intervalos de tempo. Os associados são muito numerosos e estão dispersos em uma superfície muito extensa para exercitar eles próprios facilmente sua vontade comum. O que fazem? Separam tudo o que para velar e prover é preciso as atenções públicas, e confiam o exercício desta porção da vontade nacional, e, conseqüentemente, do poder, a alguns dentre eles. Essa é a origem de um governo exercido por procuração.

Assinalemos sobre isso várias verdades: 1ª) a comunidade não despoja do exercício de sua vontade. É sua propriedade inalienável. Só pode delegar o seu exercício. Este princípio será visto posteriormente; 2ª) o corpo dos delegados não pode nem mesmo ter a plenitude deste exercício. A comunidade só pode confiar-lhe de seu poder total a porção necessária para manter a boa ordem. Não se dá o supérfluo neste gênero; 3ª) não é próprio ao corpo dos delegados mudar os limites do poder que lhe foi confiado. Achamos que esta faculdade seria contraditória consigo mesma.

Distingo a terceira época da segunda, pois não é mais a vontade comum real que age, é uma vontade comum representativa. Dois caracteres indistritíveis lhe pertencem, é preciso repetir: 1º) esta vontade do corpo dos representantes não é plena e ilimitada, é somente uma parte da grande vontade comum nacional; 2º) os delegados não a exercem como um direito próprio, é o direito do outro; a vontade comum é comissionada.

Esta exposição nos conduziria a várias reflexões, com bastante naturalidade, mas deixo-as de lado e sigo meu objetivo. Trata-se de saber o que

devemos entender pela constituição política de uma sociedade, e observar suas justas relações com a própria nação.

É impossível criar um corpo para um determinado fim sem dar-lhe uma organização, formas e leis próprias para que preencha as funções às quais quisemos destiná-lo. Isso é que chamamos a constituição desse corpo. É evidente que não pode existir sem ela. E é também evidente que todo governo comissionado deve ter sua organização; e o que é verdade para o geral, o é também para todas as partes que o compõem. Assim o corpo dos representantes, a que está confiado o poder legislativo ou o exercício da vontade comum, só existe na forma que a nação quis lhe dar. Ele não é nada sem suas formas constitutivas; não age, não se dirige e não comanda, a não ser por elas.

A esta necessidade de organizar o corpo do governo, se quisermos que ele exista ou que aja, é necessário acrescentar o interesse que a nação tem em que o poder público delegado não possa nunca chegar a ser nocivo a seus comitentes. Daí as inúmeras precauções políticas que foram introduzidas na Constituição, e que são outras tantas regras essenciais ao governo, sem as quais o exercício do poder se tornaria ilegal.

Sente-se, assim, a dupla necessidade de se submeter o governo a formas certas – interiores ou exteriores – que garantam sua aptidão para alcançar os seus próprios fins e sua impotência para separar-se dele.

Entretanto, de acordo com que critérios, com que interesses se teria dado uma Constituição à própria nação. A nação existe antes de tudo, ela é a origem de tudo. Sua vontade sempre legal, é a própria lei. antes dela e acima dela só existe o direito natural. Se quisermos ter uma idéia exata da série das leis positivas que só podem emanar de sua vontade, vemos, em primeira linha, as leis constitucionais que se dividem em duas partes: umas regulam a organização e as funções do corpo legislativo; as outras determinam a organização e as funções dos diferentes corpos ativos. Essas leis são chamadas de fundamentais, não no sentido de que possam tornar-se independentes da vontade nacional, mas porque os corpos que existem e agem por elas não podem tocá-las. Em cada parte, a Constituição não é obra do poder constituído, mas do poder constituinte. Nenhuma espécie de poder delegado pode mudar nada nas condições de sua delegação. É neste sentido que as leis constitucionais são fundamentais. As primeiras, as que estabelecem a legislatura, são fundadas pela vontade nacional antes de qualquer constituição; formam seu primeiro grau. As segundas devem ser estabelecidas por uma vontade representativa especial.

Desse modo, todas as partes do governo dependem em última análise da nação. Estamos dando somente uma vaga idéia, mas ela é exata.

É possível conceber-se facilmente, em seguida, como as leis propriamente ditas, as que protegem os cidadãos e decidem do interesse comum, são obra do corpo legislativo formado e que se move de acordo com as condições constitutivas. Mesmo quando só apresentamos estas últimas leis em segunda linha, elas são as mais importantes, são o fim do que as leis constitucionais são apenas o meio. Podem ser divididas em duas partes: as leis imediatas ou protetoras, e as leis mediatas ou diretoras. Este, entretanto, não é o lugar onde esta análise deve ser desenvolvida.

Vimos a Constituição nascer na segunda época. É claro que ela só é relativa ao Governo. Seria ridículo supor a nação ligada pelas formalidades ou pela Constituição a que ela sujeitou seus mandatários. Se para tornar-se uma nação, a sua vontade tivesse que esperar uma maneira de ser positiva, nunca o teria sido. A nação se forma unicamente pelo direito natural. O governo, ao contrário, só se regula pelo direito positivo. A nação é tudo o que ela pode ser somente pelo que ela é. Não depende de sua vontade atribuir-se mais ou menos direitos que ela tem. Mesmo em sua primeira época, ela tem os direitos naturais de uma nação. Na segunda, ela os exerce; na terceira, ela faz exercer por seus representantes tudo o que é necessário para a sua conservação e da ordem na comunidade. Se saímos desta seqüência de idéias simples, só podemos ir de absurdo em absurdo.

O poder só exerce um poder real enquanto é constitucional. Só é legal enquanto é fiel às leis que foram impostas. A vontade nacional, ao contrário, só precisa de sua realidade para ser sempre legal: ela é a origem de toda legalidade.

Não só a nação não está submetida a uma Constituição, como ela não pode estar, ela não deve estar, o que equivale a dizer que ela não está.

Não pode estar. Na verdade, de quem teria podido receber uma formalização positiva? Existe alguma autoridade anterior que pudesse dizer a uma multidão de indivíduos: *eu vos reúno sob tais leis; vós formareis uma nação nas condições que vos prescrevo?* Não estamos falando aqui de banditismo nem de dominação, mas de associação legítima, isto é, voluntária e livre.

Seria possível dizer que uma nação pode, por um primeiro ato de sua vontade, não querer no futuro comprometer-se senão de uma maneira predeterminada? Primeiramente, uma nação não pode nem alienar, nem se proibir o direito de mudar; e, qualquer que seja sua vontade, ela não pode

cercear o direito de mudança assim que o interesse geral o exigir. Em segundo lugar: com quem se teria comprometido esta nação? Eu entendo que ela pode obrigar seus membros, seus mandatários, e tudo o que lhe pertence; mas será que ela pode impor deveres a si mesma? O que é um contrato consigo mesma? Sendo as duas partes a mesma vontade, ela pode sempre desobrigar-se de tal compromisso.

Mesmo quando pudesse, uma nação não deveria colocar obstáculos à sua formalização positiva. Seria se expor a perder sua liberdade, sem retorno, pois bastaria um momento de sucesso à tirania para entregar os povos, sob pretexto de organização, a situações em que não lhes seria mais possível exprimir livremente sua vontade e, conseqüentemente, sacudir as cadeias do despotismo.

Devemos conceber as nações sobre a terra como indivíduos fora do pacto social, ou, como se diz, no estado de natureza. O exercício de sua vontade é livre e independe de todas as formas civis. Como existe somente na ordem natural, sua vontade, para surtir todo o seu efeito, não tem necessidade de levar os caracteres naturais de uma vontade. Qualquer que seja a forma que a nação quiser, basta que ela queira; todas as formas são boas, e sua vontade é sempre a lei suprema.

Já que, para imaginar uma sociedade legítima, atribuímos às vontades individuais puramente naturais a potência moral de formar a associação, como nos negaríamos a recomenhecer uma força semelhante em uma vontade comum, igualmente natural? Uma nação nunca sai do estado de natureza e, em meio a tantos perigos, todas as maneiras possíveis de expressar sua vontade nunca são demais. Repetindo: uma nação é independente de qualquer formatização positiva, basta que sua vontade apareça para que todo direito político cesse, como se estivesse diante da fonte e do mestre supremo de todo o direito positivo.

Mas ainda existe uma prova mais impressionante da verdade de nossos princípios. Uma nação não deve, todavia, restringir-se a formas constitucionais, pois, à primeira diferença que surgisse entre as partes pactuadas, o que ocorreria com a nação impedida de agir, a não ser de acordo com a constituição disputada? Assinalemos o quanto é essencial, na ordem civil, que os cidadãos encontrem em uma parte do poder ativo uma autoridade pronta para terminar seus processos. Da mesma forma, as diversas partes do poder ativo devem poder invocar a decisão da legislatura em todas as dificuldades que encontrem. Mas, se a sua própria legislatura, se as diferentes partes desta primeira

constituição, não concordam entre si, quem vai ser o juiz supremo? Pois, sempre é necessário que haja um, ou a anarquia substitui a ordem.

Como é que um corpo constituído pode decidir sobre sua Constituição? Uma ou várias partes integrantes de um corpo moral não são nada separadamente. O poder só pertence ao conjunto. A partir do momento em que uma parte reclama, não há mais conjunto; e se existisse, como é que ele poderia julgar? Assim, devemos sentir que não mais haveria constituição em um país desde o momento em que surgissem problemas entre suas partes, se a nação não existisse independentemente de qualquer regra e de qualquer forma constitucional.

Com a ajuda desses esclarecimentos, podemos responder a pergunta que nos fizemos. É certo que as partes do que vocês pensam ser a constituição francesa não estão de acordo entre si. A quem, pois, cabe decidir? A nação, independentemente de qualquer formatação positiva; como ela é necessariamente. Mesmo quando a nação tivesse esses Estados Gerais regulares, não seria este corpo constituído que deveria se pronunciar sobre as diferenças de sua constituição. Haveria nisso uma repetição de princípios, um círculo vicioso.

Os representantes ordinários de um povo estão encarregados de exercer, nas formas constitucionais, toda esta porção da vontade comum que é necessária para a manutenção de uma boa administração. Seu poder se limita aos assuntos do governo.

Os representantes extraordinários terão um novo poder que a nação lhes dará como lhe aprouver. Como uma grande nação não pode, na realidade, se reunir todas as vezes que circunstâncias fora da ordem comum exigem, é preciso que ela confie a representantes extraordinários os poderes necessários a essas ocasiões. Se ela pudesse se reunir diante de vocês e exprimir sua vontade, vocês ousariam contestá-la, porque ela faz isso de uma forma e não de outra? Aqui a realidade é tudo e a forma nada.

Um corpo de representantes extraordinários supre a assembléia desta nação. Ele não tem, sem dúvida, necessidade de se encarregar da plenitude da vontade nacional; basta-lhe um poder especial, e em casos raros; mas ele substitui a nação independente de toda espécie de formas constitucionais. Não é preciso tomar tantas precauções para impedir o abuso do poder; estes representantes são deputados somente para um único assunto, e por um determinado tempo.

Digo que eles não estão obrigados às formas constitucionais sobre as quais têm que decidir. Primeiro, porque seria contraditório, pois essas formas

estão indecisas e eles devem regulá-las; segundo, porque não têm nada a dizer no gênero de assunto para o qual foram fixadas as normas positivas; terceiro, porque estão no lugar da própria nação, tendo que regular a constituição. São como ela independentes. Para eles basta querer como querem os indivíduos no estado de natureza. Sendo eles deputados, se reunindo e deliberando, contanto que não ignorem que eles agem em virtude de uma comissão extraordinária dos povos, sua vontade comum valerá pela da própria nação.

Não quero dizer que uma nação não possa dar a seus representantes ordinários a nova comissão de que se trata aqui. As mesmas pessoas podem, sem dúvida, concorrer para formar diferentes corpos. Mas é verdade que uma representação extraordinária não se parece em nada com a legislatura ordinária. São poderes diferentes. Esta só pode se mover nas formas e condições que lhe são impostas. A outra não está submetida a nenhuma forma em especial: se reúne e delibera como faria a própria nação se, mesmo composta por um pequeno número de indivíduos, quisesse dar uma constituição a seu governo. Não se trata de distinções inúteis. Todos os princípios que acabamos de citar são essenciais à ordem social: esta não seria completa se se encontrasse um só caso para o qual não fosse possível indicar regras de conduta capazes de resolvê-lo.

É hora de voltar ao título deste capítulo: O que deveria ter sido feito em meio às dificuldades e brigas sobre os próximos Estados Gerais? Chamar os notáveis? Não. Manobrar junto às partes interessadas para que cada uma delas ceda um pouco? Não. Seria preciso recorrer a uma representação extraordinária. A nação é que deveria ser consultada.

Respondamos a duas perguntas que ainda se colocam. Onde consultar a nação? Caberia a quem interrogá-la?

1ª) Onde consultar a nação? Onde ela está? Nas quarenta mil paróquias que abrangem todo o território, todos os habitantes e todos os contribuintes da coisa pública. Aí está, sem dúvida, a nação. Deveria ser indicada uma divisão territorial para facilitar a formação de circunscrições de vinte ou trinta paróquias, pelos primeiros deputados. Em um plano semelhante, as circunscrições teriam formado províncias; e estas teriam enviado à metrópole verdadeiros representantes extraordinários com poder especial de decidir a constituição dos Estados Gerais.

Vocês acham que este meio teria sido muito demorado? Na verdade, não tanto quanto esta série de expedientes que só conseguiram enrolar os negócios. Aliás, tratava-se de tomar os verdadeiros meios de ir até o fim, e não de enganar com o tempo. Se se quisesse ou se soubesse homenagear os bons princípios, ter-

se-ia feito mais pela nação em quatro meses que a contribuição das luzes e da opinião pública (que eu considero, no entanto, muito poderosa) poderia fazer em meio-século.

Mas, dizem vocês, se a pluralidade dos cidadãos tivesse nomeado os representantes extraordinários, o que teria acontecido com a distinção das três ordens? O que se faria dos privilegiados? O que devem ser. Os princípios que acabo de expor são certos. É necessário renunciar a toda a ordem social, ou reconhecê-los. A nação pode sempre reformar sua Constituição. Sobretudo, ela não pode abster-se de reformulá-la, quando é contestada. Todo o mundo concorda com isso atualmente. E vocês não vêem que seria impossível para a nação tocar na Constituição se isto não fosse mais do que mera discussão?

Um copro submetido a formas constitutivas só pode decidir alguma coisa segundo a Constituição. Não pode dar-se outra. Deixa de existir a partir do momento em que se move, que fala, atua de forma diferente das que lhe foram impostas. Os Estados Gerais, mesmo quando reunidos, são incompetentes para decidir sobre a Constituição. Este direito pertence unicamente à nação, independente, não cansamos de repetir, de qualquer forma e qualquer condição.

Os privilegiados, como vemos, têm boas razões para confundir as idéias e os princípios neste assunto. Sustentarão com audácia o contrário do que alegam há seis meses. Na época, só se ouvia na França que não tínhamos Constituição e pedíamos que se formasse uma. Hoje não só temos uma Constituição, mas, se acreditarmos nos privilegiados, ela contém duas disposições excelentes e inatacáveis.

A primeira é a divisão por ordens dos cidadãos; a segunda, a igualdade de influência, para cada ordem, na formação da vontade nacional. Já mostramos, mesmo quando essas coisas formaram nossa Constituição, que a nação poderia sempre mudá-la. Resta examinar mais detalhadamente a natureza desta igualdade de influência que se queria atribuir a cada ordem acima da vontade nacional. Vamos ver que esta idéia é a mais absurda possível, e que não há nação que possa colocar em sua constituição nada semelhante.

Uma sociedade política só pode ser o conjunto dos associados. Uma nação não pode decidir que ela não será uma nação, ou que não o será de uma forma, pois isso seria dizer que ela não o é de qualquer outra forma. Da mesma maneira, uma nação não pode estabelecer que sua vontade comum deixará de ser sua vontade comum. É uma infelicidade ter que enunciar essas proposições cuja simplicidade parece tão tola se não se pensa nas conseqüências que se quer tirar delas. Pois uma nação nunca pode estatuir que os direitos inerentes à

vontade comum, quer dizer, à maioria, passem para a minoria. A vontade comum não pode se destruir a si mesma. Não pode mudar a natureza das coisas e fazer com que a opinião da minoria seja a opinião da maioria. Vemos bem que um estatuto semelhante, em vez de ser ato legal ou moral, seria um ato de demência.

Desse modo, se pretendemos que faça parte da Constituição francesa o fato de que duzentos ou trezentos mil indivíduos de um total de vinte milhões de cidadãos correspondam a dois terços da vontade comu, o que responder, senão que estamos afirmando que dois e dois são cinco?

As vontades individuais são os únicos elementos da vontade comum. Não é possível privar o número maior do direito de expressá-la, nem tampouco decretar que dez vontades só valem uma contra outras dez que valerão por trinta. São contradições nos termos, que são verdadeiros absurdos.

Se abandonamos esta evidência – que a vontade comum é a opinião da maioria e não a da minoria – é inútil falr de razão. Do mesmo modo, se decidirmos que a vontade de um só será a pluralidade. Não há necessidade nem de Estados Gerais, nem de vontade nacional, etc., pois se a vontade de um nobre pode valer por dez, por que a de um ministro não valeria por cem, um milhão, vinte e seis milhões? Com raciocínios semelhantes podemos muito bem mandar para casa os deputados nacionais e abafar todas as reclamações dos povos.

Há necessidade de insistir mais sobre a consequência natural desses princípios? É notório que, tanto na representação nacional ordinária como extraordinária, a influência só pode ser devido ao número de cabeças que têm direito de fazer-se representar. O copro representativo está sempre, para o que se tem que fazer, no lugar da própria nação. Sua influência dee conservar a mesma natureza, as mesmas proporções e as mesmas regras. Concluamos que existe um acordo perfeito entre todos os princípios para decidir: 1º) que só uma representação extraordinária pode tocar na Constituição, ou dar-nos uma etc.; 2º) que esta representação constituinte deve se formar sem se considerar a distinção das ordens.

Cabe a quem consultar a nação? Se tivéssemos uma organização legislativa cada uma de suas partes teria esse direito, porque o recurso aos juízes está sempre aberto aos pleiteantes, ou melhor, porque os intérpretes de uma vontade são obrigados a consultar seus comitentes, seja para fazer explicar sua procuração, seja para avisá-los das circunstâncias que exigiriam novos poderes. Mas há cerca de dois séculos que estamos sem representantes, supondo que já os tenha havido. Como não os temos, quem os substituirá junto à nação?

Quem irá prevenir os povos da necessidade de enviar representantes extraordinários?

A resposta a esta pergunta só pode embaraçar aqueles que dão à palavra convocação o significado da idéia inglesa. Não se trata de prerrogativa real, mas do sentido simples e natural de uma convocação. Este termo em que se dá aviso de uma necessidade nacional é uma indicação de um encontro comum. Quando a salvação da pátria é necessária para todos os cidadãos, vai-se perder tempo perguntando-se quem tem o direito de convocar? Seria melhor perguntar: quem não tem o direito? É dever sagrado de todos os que podem fazer alguma coisa. Com maior razão o Poder Executivo, que está mais em condição que os implex particulares de prevenir os cidadãos em geral, de indicar o lugar da assembléia e de afastar todos os obstáculos que poderiam se opor ao interesse geral. Certamente o príncipe, na qualidade de primeiro cidadão, está mais interessado que nenhum outro em convocar os povos. Se ele é incompetente para decidir sobre a constituição, não podemos dizer o mesmo quanto à provocação desta decisão: a convocação geral.

Assim, não há nenhuma dificuldade quanto à pergunta: o que deveria ter sido feito? Convocar a nação para que ela mandasse à metrópole representantes extraordinários com procuração especial para definir a composição da assembléia nacional ordinária. Eu não gostaria que esses representantes tivessem, além disso, poderes para se reunir, em seguida, em assembléia ordinária, de acordo com a Constituição que eles próprios fixassem com qualificação extraordinária.

Eu penso, que, em vez de trabalhar unicamente pelo interesse nacional, eles dariam mais atenção ao interesse do próprio corpo que iriam formar. Em política, a confusão dos poderes sempre torna impossível o estabelecimento da ordem social sobre a terra. Quando se quiser separar o que deve ser diferente se conseguirá resolver o grande problema de uma sociedade humana organizada para a vantagem geral dos que a compõem.

É possível que me perguntem por que me estendi tanto sobre o que deveria ter sido feito. Podem dizer que o passado é passado. Eu respondo inicialmente que, sabendo-se o que deveria ter sido feito, podemos saber o que devemos fazer. Em segundo lugar, é sempre bom apresentar os bons princípios, sobretudo em um assunto tão novo para a maioria dos espíritos. Finalmente, as verdades desse capítulo podem servir melhor para explicar as do capítulo seguinte.

Capítulo VI – O que Falta Fazer

A Execução dos Princípios

Já passou o tempo em que as três ordens – pensando unicamente em defender-se do despotismo ministerial – estavam dispostas a se reunir contra o inimigo comum. Hoje é impossível para a nação tirar um partido útil da circunstância presente, dar um só passo em direção à ordem social sem que o Terceiro Estado também colha frutos. Entretanto, o orgulho das duas primeiras ordens as irritou vendo as grandes municipalidades do reino reclamar a menor parte dos direitos políticos que pertencem ao povo.

O que queriam, pois, esses privilegiados tão ardentes na defesa de seu supérfluo, tão prontos a impedir o Terceiro Estado de obter nesse aspecto o estritamente necessário? Será que entendiam ser a regeneração que se alardeia somente para eles? Só queriam servir-se do povo, sempre infeliz, como instrumento cego para estender e consagrar sua aristocracia? O que dirão as gerações futuras ao conhecer a espécie de furor com o qual a segunda ordem do estado e a primeira ordem do clero perseguiram todas as petições das cidades? Será que vão acreditar nas ligas secretas e públicas, nos falsos alarmes e na perfídia das manobras em que envolveu os defensores do povo?

Nada será esquecido no relato fiel que os escritores patriotas preparam para a posteridade. Será conhecida a nobre conduta dos maganatas da França, em uma circunstância tão adequada, no entanto, para inspirar alguns sentimentos de patriotismo, inclusive nos homens mais absorvidos por seu egoísmo. Como é que príncipes da casa reinante se dispuseram a tomar partido em disputa entre as ordens do estado? Como permitiram que desprezíveis redatores, em seu nome, vomitassem calúnias tão atrozes quanto ridículas, que encham de vergonha a incrível memória pública?

Queixam-se da violência de alguns escritores no Terceiro Estado. O que vale o pensamento de um indivíduo isolado? Nada. As verdadeiras gestões do Terceiro Estado, as que são autênticas, se limitam às petições das municipalidades e de uma parte dos países de estado. Comparadas com a gestão igualmente autêntica dos príncipes contra o povo, que não os atacava, que modéstia, que comedimento nas primeiras. Que violência, que profunda iniquidade na segunda.

O Terceiro Estado esperava inutilmente do concurso de todas as classes a restituição de seus direitos políticos e a plenitude de seus direitos civis. O medo de se reformar os abusos inspira aos aristocratas mais alarmes que desejos pela liberdade. Entre ela e alguns privilégios, elegeram estes. Sua alma se identificou com os favores da servidão. Temem, hoje, os Estados Gerais, que, com tanto ardor, invocaram antes. Tudo está bem para eles. Só se queixam

do espírito de inovação. Já não precisam de nada, o medo lhes deu uma constituição.

O Terceiro Estado deve dar-se conta, no movimento dos espíritos e dos assuntos, de que só pode esperar alguma coisa de seus conhecimentos e de sua coragem. A razão e a justiça estão de seu lado; é preciso que, pelo menos, ele se assegure de suas forças. Não, não há mais tempo para se trabalhar na conciliação dos partidos. Que acordo pode ser esperado da energia do oprimido com a raiva dos opressores?

Eles ousaram pronunciar a palavra “cisão”. Ameaçaram o rei e o povo. Ah, Meu Deus! Que bom seria para a nação que esta cisão tão desejável se fizesse para sempre! Como seria bom prescindir dos privilegiados! Como vai ser difícil fazer deles cidadãos!

Os aristocratas, que atacaram primeiro, não imaginavam o grande erro que cometiam ao agitar certas questões. Devemos deixar adormecidas as verdades de um povo que está acostumado a servir. Pois se sua atenção for excitada, se lhe mostramos que deve fazer uma escolha entre essas verdades e o erro, seu espírito se liga à verdade como os olhos sadios se voltam naturalmente para a luz. Seria preciso ser cego para não ver que nossa nação apropriou-se de alguns princípios fecundos, que conduzem a tudo o que é bom, justo e útil. Não é mais possível esquecê-los, nem contemplá-los com uma indiferença estéril. Nesse conjunto de coisas, é natural que as classes oprimidas sintam mais fortemente a necessidade de volta à ordem. Elas têm muito mais interesse em trazer para o meio dos homens a justiça, a primeira das virtudes, exilada da terra durante tanto tempo!

Então, é o Terceiro estado que deve fazer os maiores esforços e dar os primeiros passos para a restauração nacional. Porém é preciso preveni-lo de que não se trata para ele – se não conseguir melhorar – de permanecer como está. As circunstâncias não permitem que se seja covarde. Trata-se de avançar ou de recuar. Se vocês não quiserem prescrever esta imensa quantidade de privilégios injutos e anti-sociais, decidam-se, então, a reconhecê-los e a legitimá-los. Seria, no entanto, possível, no final do século XVIII, “consagrar legalmente” os abomináveis frutos do abominável feudalismo?

Enquanto os aristocratas falarem de sua honra e cuidarem de seus interesses, o Terceiro Estado, quer dizer, a nação, desenvolverá sua virtude, pois se o interesse do corpo é egoísmo, o interesse nacional é virtude. Vamos deixar os nobres alimentando sua vaidade moribunda de injuriar o Terceiro Estado com os termos mais insolentes da língua feudal. Vão repetir as palavras “plebeus”, “camponeses”, “vilões”. Esquecem que essas expressões, qualquer

que seja o sentido que se quiser lhes dar, são estranhas hoje para o Terceiro Estado, ou comuns para as três ordens. Esquecem, ainda, que, quando elas eram exatas, 95% deles eram, incontestavelmente, plebeus, camponeses, vilões. E os outros, necessariamente, bandidos.

Os privilegiados fechariam os olhos em vão sobre a revolução que o tempo e os fatos operaram. Mas, por isto, ela não deixaria de ser real. Antigamente, o Terceiro Estado era servo, a ordem nobre era tudo. Hoje, o Terceiro Estado é tudo, a nobreza não passa de uma palavra. Mas sob essa palavra se insinuou ilegalmente, e por influência de uma falsa opinião, uma nova e intolerável aristocracia; e o povo tem toda razão de não querer aristocratas.

Neste estado de coisas, o que pode fazer o Terceiro Estado se quer adquirir os seus direitos políticos de uma forma útil para a nação? Há dois meios para se chegar lá.

De acordo com o primeiro, o Terceiro Estado deve se reunir à parte, não vai cooperar com a nobreza e o clero, não vai votar com eles por ordem, nem por cabeças. Peço que se preste atenção à enorme diferença que existe entre a assembléia do Terceiro Estado e a das duas outras ordens. A primeira representa vinte e cinco milhões de homens e delibera sobre os interesses da nação. As outras duas, mesmo quando reunidas, têm o poder unicamente de uns duzentos mil indivíduos que só pensam em seus privilégios. Vão dizer que o Terceiro Estado sozinho não pode formar os Estados Gerais. Ainda bem! Ele comporá uma assembléia nacional. Um conselho desta natureza deve ser justificado por tudo o que os bons princípios oferecem de mais claro e de mais certo.

Afirmo que os deputados do clero e da nobreza não têm nada em comum com a representação nacional, que nenhuma aliança é possível entre as três ordens nos Estados Gerais, e que, não podendo votar em comum, não podem fazê-lo por ordem nem por cabeças. Prometemos, anteriormente, provar aqui esta verdade.

Segundo uma máxima do direito universal, não há falta maior que a falta de poder. Sabemos que a nobreza não é delegada pelo clero e o Terceiro Estado. O clero não se acha encarregado da procuração dos nobres e dos comuns. Segue-se daí que as ordens são, entre si, distintas, que nenhuma delas não é mais competente para imiscuir-se nos assuntos das outras ordens. Que são os Estados Gerais na Holanda ou o Conselho de Veneza, por exemplo, para votar nas deliberações do Parlamento da Inglaterra? Um procurador autorizado só pode representar seus comitentes, um representante só é porta-voz de seus

representados. Se esta verdade é desconhecida, é preciso aniquilar todos os demais princípios.

É necessário ver que, de acordo com isso, em boa regra, é perfeitamente inútil buscar a relação ou a proporção em que cada ordem deve concorrer para formar a vontade real. Esta vontade não pode ser uma enquanto se permitir três ordens e três representações. Quando muito, essas três nações aliadas podem formar o mesmo desejo. Mas nunca se fará dela uma nação, uma representação e uma vontade comum.

Sinto que essas verdades, por mais certas que sejam, se tornam embaraçosas em um Estado que não é formado sob os auspícios da razão e da equidade política. O que é que vocês querem? Suas casas só se mantêm com a ajuda de artifícios, esteios informes colocados sem gosto e sem projeto, a não ser o de escorar as partes, à medida que ameaçam cair. É preciso reconstruí-la, ou então se decidir a “viver na flauta”, como se diz, temendo ser um dia esmagado pelos escombros. Tudo se relaciona na ordem social. Se se negligenciar uma parte, se uma parte for negligenciada, não será impunemente para as outras. Se se começa pela desordem, percebe-se claramente as conseqüências. Se fosse possível tirar da injustiça e do absurdo os mesmos frutos que se tira da razão e da equidade, onde estariam, então, as vantagens destas?

Vocês se queixam que se o Terceiro Estado se reúne separadamente para formar, não os três estados ditos gerais, mas a assembléia nacional. Ora, ele será tão competente para votar pelo clero e a nobreza, quanto essas duas ordens o são para deliberar pelo povo. Inicialmente, peço-lhes que observem, como acabamos de dizer, que os representantes do Terceiro Estado terão, incontestavelmente, a procuração dos vinte e cinco ou vinte e seis milhões de indivíduos que compõem a nação, excetuando-se cerca de duzentos mil nobres ou padres. Isso já basta para que tenham o título de Assembléia Nacional. Vão deliberar, pois, sem nenhuma dificuldade pela não inteira, excetuando-se somente duzentas mil cabeças.

Se assim for, o clero poderá continuar a ter suas assembléias para a doação gratuita. A nobreza adotará um meio qualquer de oferecer seu subsídio ao rei e, para que os acertos particulares dessas duas ordens não possam nunca ser onerosos para o Terceiro Estado, este começaria por declarar formalmente que não pretende pagar nenhum imposto que não seja atribuído às outras duas ordens. Só votaria subsídios nessas condições e, mesmo quando o tributo tivesse sido regulamentado, não seria baixado sobre o povo, se desse para perceber que o clero e a nobreza iriam ficar isentos por qualquer pretexto.

Este acerto seria, talvez, apesar das aparências, tão bom quanto qualquer outro para levar, pouco a pouco, a nação à unidade social. Mas, pelo menos, remediaria desde agora o perigo que ameaça o país. De fato, como não admitir que o povo se surpreenderia vendo dois corpos de privilegiados, e talvez um terceiro semidividido, dispendo em nome dos Estados Gerais, a lhes impor destinos imutáveis e infelizes? É extremamente justo dissipar os temores de vinte e cinco milhões de pessoas e, quando se fala tanto de constituição, é preciso provar, por princípios e conduta, que conhecemos e respeitamentos seus princípios elementares.

É evidente que os deputados do clero e da nobreza não são representantes da nação; são, pois, incompetentes para votar por ela.

Se os deixarmos deliberar nas matérias de interesse geral, qual seria o resultado? 1º) Se os votos são tomados por ordens, acontece que vinte e cinco milhões de cidadãos não poderão resolver nada pelo interesse geral porque isso não vai agradar a cem ou duzentos mil indivíduos privilegiados ou, então, que as vontades de mais de cem pessoas serão interdidas e anuladas pela vontade de uma só. 2º) Se os votos forem tomados por cabeças, com igualdade de influência entre os privilegiados e os não-privilegiados, acontecerá que as vontades de duzentas mil pessoas poderão contrabalançar as de vinte e cinco milhões, já que terão um número igual de representantes. E não é monstruoso compor uma assembleia de forma que ela possa votar pelo interesse da minoria? Não seria essa uma assembleia invertida?

Demonstramos no capítulo anterior a necessidade de só reconhecer a vontade comum na opinião da maioria. Esta máxima é incontestável. Decorre daí que, na França, os representantes do Terceiro Estado são os verdadeiros depositários da vontade nacional. Podem, pois, sem erro, falar em nome de toda a nação. Pois, mesmo supondo-se que os privilegiados reunidos sempre são unânimes contra o voto do Terceiro Estado, não seria suficiente para contrabalançar a maioria das deliberações desta ordem. Cada deputado do Terceiro Estado, de acordo com o número fixado, vota por cerca de cinquenta mil homens; basta, pois, estabelecer que a maioria será de cinco votos acima da metade na Câmara dos Comuns, para que os votos unânimes dos duzentos mil nobres ou sacerdotes fossem cobertos por estes cinco votos.

Tudo isso já é suficiente para demonstrar o direito que tem o Terceiro Estado de formar sozinho uma Assembleia Nacional, e para autorizar por força da razão e da equidade, a sua pretensão legítima de deliberar e de votar por toda a nação, sem exceção.

Sei que estes princípios não serão agradáveis nem mesmo para os membros do Terceiro Estado, mais hábeis na defesa de seus interesses. Mas convenha-se que eu parti dos verdadeiros princípios, e que só avanço apoiado na boa lógica. Acrescentemos que o Terceiro Estado, separando-se das duas primeiras ordens, não pode ser acusado de fazer cisão; é preciso deixar esta imprudente expressão, bem como o sentido que ela encerra, àqueles que primeiro a utilizaram. De fato, a maioria não se separa do todo; haveria contradição nos termos, pois, para tanto, seria preciso que ela se separasse dela mesma. Somente a minoria pode ser permitida não se submeter ao voto da maioria, e, por conseguinte, fazer uma cisão.

Entretanto, nossa intenção ao mostrar ao Terceiro Estado toda a extensão de seus recursos, ou melhor, de seus direitos, não é a de comprometê-lo para que faça uso deles com todo o rigor.

Anunciei anteriormente para o Terceiro Estado dos meios de se apoderar do lugar que merece na ordem política. Se o primeiro, que acabo de apresentar, parece um pouco brusco, se acham que é preciso dar um pouco de tempo ao público para que se acostume com a liberdade, se acreditam que os direitos nacionais, por mais evidentes que sejam, ainda, têm necessidade, a partir do momento em que são disputados, mesmo pelo menor número, de uma espécie de julgamento legal que os defina, por assim dizer, e os consagre por uma última sanção, estou de acordo. Chamemos o tribunal da nação, único juiz competente em todas as diferenças relativas à Constituição. Esta é o segundo meio aberto ao Terceiro Estado.

Nesse momento, temos necessidade de nos lembrar de tudo o que foi dito no capítulo precedente sobre a indispensabilidade de constituir o corpo dos representantes ordinários, como também a de só confiar esta grande obra a uma representação extraordinária que tenha um poder especial *ad hoc*.

Não negaremos que a câmara do Terceiro Estado nos próximos Estados Gerais não seja muito competente para convocar o reino em representação extraordinária. É ele, sobretudo, que deve prevenir a generalidade dos cidadãos sobre a falsa constituição da França. É ele quem deve se queixar em altos brados, que os Estados Gerais, compostos de várias ordens, só podem ser um corpo mal organizado, incapaz de preencher suas funções nacionais; é ele que deve demonstrar, ao mesmo tempo, a necessidade de dar a uma representação extraordinária um poder especial para regular por leis certas, as formas constitutivas de sua legislatura.

Até aí a ordem do Terceiro Estado suspenderá, não seus trabalhos preparatórios, mas o exercício de seu poder; nada será estabelecido

definitivamente: irá esperar que a nação tenha julgado o grande processo que divide as três ordens. Esta é, tenho certeza, a marcha mais franca, mais generosa e, por conseguinte, a mais conveniente à dignidade do Terceiro Estado.

O Terceiro estado pode considerar-se, pois, sob dois aspectos. No primeiro se vê como uma ordem. Neste caso é melhor, então, não livrar-se completamente dos preconceitos da antiga barbárie. Admite duas outras ordens no Estado, sem se lhes atribuir, entretanto, outra influência além da que pode conciliar-se com a natureza das coisas. Tem por elas todas as considerações possíveis, consentindo em duvidar de seus direitos até a decisão do juiz supremo.

Já no segundo aspecto, ele é a nação. Como tal, seus representantes formam a Assembléia Nacional; têm todos os seus poderes. Como são os únicos depositários da vontade geral, não têm necessidade de consultar seus constituintes sobre uma dissensão que não existe. Sem dúvida, estão sempre dispostos a submeter-se às leis que aprouver à nação lhes dar; mas não devem provocá-la sobre nenhuma das questões que nasceram da pluralidade das ordens. Para eles, só existe uma ordem, isto é, nenhuma, porque para a nação só pode haver a nação.

A organização de uma representação extraordinária, ou, pelo menos, a concessão de um novo poder especial, tal como foi explicado acima, para regular, antes de tudo, o grande problema da constituição, é, pois, o verdadeiro meio de colocar um fim à dissensão e aos possíveis problemas da nação. Mesmo se não houvesse nada a se temer desses problemas, ainda assim seria uma medida a ser tomada, porque, tranquilos ou não, não podemos deixar de conhecer nossos direitos políticos e de tomar posse deles. Esta necessidade nos parece ainda mais urgente se pensamos que os direitos políticos são a única garantia dos direitos civis e da liberdade individual.

O meu trabalho sobre o Terceiro Estado terminaria aqui se eu tivesse como objetivo somente oferecer meios de conduta... Mas eu me propus ainda a desenvolver princípios. Eu me permitirei seguir os interesses do Terceiro Estado até a discussão pública que vai ocorrer sobre a verdadeira composição de uma Assembléia Nacional. Não vou falar dos negócios, nem do poder, mas das leis que devem determinar a composição pessoal do corpo dos deputados.

Capítulo VII

A Assembléia Nacional

É necessário compreender, antes de tudo, qual é o objetivo ou o fim da Assembléia representativa de uma nação: não pode ser diferente do que a própria nação se proporia se pudesse se reunir e deliberar no mesmo lugar. O que é a vontade de uma nação? É o resultado das vontades individuais, como a nação é a reunião dos indivíduos. É impossível conceber uma associação legítima que não tenha como objeto a segurança comum, a liberdade comum, enfim, a coisa pública. Sem dúvida, cada particular se propõe, além disso, fins particulares. As pessoas se dizem: ao abrigo da segurança comum, poderei me entregar tranquilamente a meus projetos pessoais, irei atrás da minha felicidade como quiser, certo de só encontrar como limites legais aqueles que a sociedade me prescreve pelo interesse comum em que tomo parte e com o qual meu interesse particular fez uma aliança tão útil.

Mas será que existe na Assembléia Geral alguém tão insensato, capaz de se atrever a manter esta linguagem: *Vocês estão reunidos não para deliberar sobre nossos problemas comuns, mas para tratar dos meus em particular, e os de um pequeno grupo que formei com alguns de vocês.*

Dizer que associados se reúnam para acertar o que lhes é comum, é explicar o único motivo que pode ter levado os membros a entrar para a associação, ou seja, uma dessas verdades fundamentais e tão simples que as enfraquecemos querendo prová-las.

É ainda interessante explicar como todos os membros de uma Assembléia Nacional vão contribuir com suas vontades individuais para formar esta vontade comum.

Apresentemos, antes de tudo, este jogo ou este mecanismo na suposição mais vantajosa: aquela em que o espírito público, na sua maior força, só permitiria de se manifestar na assembléia a expressão do interesse comum. Esses prodígios são raros na história, e não duram. Ligar o destino das sociedades a esforços de virtude seria uma manifestação de muito pouco conhecimento dos homens. É preciso que, mesmo na decadência dos costumes, quando o egoísmo parece governar todas as almas, a assembléia de uma nação seja constituída de tal forma que os interesses particulares permaneçam isolados e o voto da maioria esteja sempre conforme ao bem geral. Este efeito está assegurado se a constituição é suportável.

Assinalemos no coração dos homens três espécies de interesses: 1º) aquele pelo qual os cidadãos se reúnem: apresenta a medida exata do interesse comum; 2º) aquele pelo qual um indivíduo se liga somente a alguns outros: é o interesse do corpo; e, finalmente, 3º) aquele em que cada um se isola pensando unicamente em si: é o interesse pessoal. O interesse pelo qual um homem

concorda com todos os seus associados é evidentemente o objeto da vontade de todos e o da assembléia comum. Ali, a influência do interesse pessoal deve ser nula. E é isso também o que acontece; sua diversidade é seu verdadeiro remédio.

A grande dificuldade vem do interesse pelo qual um cidadão está ligado somente com alguns outros. Daí se originam projetos perigosos para a comunidade e se formam os inimigos públicos mais temíveis. A história está cheia dessa triste verdade.

Não nos surprendamos, pois, se a ordem social exige com tanto rigor que não se permita aos cidadãos dispor-se em corporações, se chega a exigir que os mandatários do poder público que, pelas exigências das circunstâncias formam verdadeiros corpos, renunciem, enquanto durar seu emprego, a serem eleitos para representação legislativa.

É dessa forma, e não de outra, que o interesse comum de dominar os interesses particulares se encontra seguro. Somente nessas condições podemos dar as razões da possibilidade de fundar as associações humanas sobre a conveniência geral dos associados, e explicar, conseqüentemente, a legitimidade das sociedades políticas.

Os mesmos princípios fazem sentir, com menos força, a necessidade de se constituir a própria Assembléia representativa de uma forma que não se permita formar-se um espírito de corpo que degenera em aristocracia. Daí, essas máximas fundamentais, suficientemente desenvolvidas, de que o corpo dos representantes deve ser renovado em um terço todos os anos. Os deputados que terminam seus mandatos não devem se tornar elegíveis, a não ser depois de um período suficiente para dar ao maior número possível de cidadãos a facilidade de participarem da coisa pública, pois deixaria de sê-lo, para ser contemplada como a coisa própria de um certo número de famílias, etc.

Mas quando, em vez de render homenagem a essas primeiras noções, a esses princípios tão claros e tão certos, o próprio legislador cria, ao contrário, corporações no Estado, reconhece todas as que se formam, consagra-as com sua potência. Por fim, quando ousa chamar as maiores, as mais privilegiadas e, conseqüentemente, as mais nocivas para integrar o Estado, sob o nome de ordens da representação nacional, percebemos o mal princípio esforçando-se para tudo corromper, arruinar tudo, transtornar tudo entre os homens. Para culminar e consolidar a desordem social, só falta dar a essas terríveis conjurações uma preponderância real sobre o grande corpo da nação. E é o que poderíamos acusar o legislador de ter feito na França, se não fosse mais natural

imputar a maior parte dos males que afligem este soberbo reino ao curso cego dos acontecimentos, ou à ignorância e à ferocidade de nossos antepassados.

Conhecemos o verdadeiro objetivo de uma assembléia nacional: não é feita para se ocupar dos assuntos particulares dos cidadãos. Ela considera-os como uma massa, e sob o ponto de vista do interesse comum. Tiremos daí a consequência natural: que o direito de fazer-se representar só pertence aos cidadãos por causa das qualidades que lhes são comuns e não devido àquelas que o diferenciam.

As vantagens pelas quais os cidadãos diferem estão além do caráter do cidadão. As desigualdades de idade, de sexo, de tamanho, etc. Não desnaturam a igualdade cívica. Sem dúvida, essas vantagens particulares estão sob a salvaguarda da lei; mas não cabe ao legislador criar vantagens desta natureza, dar privilégios a uns e negá-los a outros. A lei não concede nada; protege o que existe até o momento em que o que existe começa a prejudicar o interesse comum. Somente aí estão colocados os limites da liberdade individual. Eu coloco a lei no centro de um globo imenso; todos os cidadãos, sem exceção estão à mesma distância sobre a circunferência, e ocupam nela lugares diferentes; todos dependem igualmente da lei, todos lhe oferecem sua liberdade e sua propriedade para que as proteja; e é a isto que eu chamo direitos comuns dos cidadãos, por onde todos se reúnem.

Todos esses indivíduos se correspondem, negociam, sempre sob a garantia comum da lei. Se nesse movimento geral alguém quiser dominar seu vizinho, ou usurpar sua propriedade, a lei comum reprime este atentado e coloca todos à mesma distância de si. Mas não impede de modo algum que cada um, segundo suas faculdades naturais e adquiridas, de acordo com acasos mais ou menos favoráveis, acresça sua propriedade com tudo o que a sorte próspera ou um trabalho mais fecundo puder acrescentar. A lei, protegendo os direitos comuns de todos os cidadãos, protege cada cidadão em tudo, até o momento em que o que ele quer começa a prejudicar o interesse comum.

Os interesses que reúnem os cidadãos são, assim, os únicos que eles podem tratar em comum, os únicos pelos quais, e em nome dos quais, podem reclamar direitos políticos, quer dizer, participação ativa na formação da lei social; os únicos, conseqüentemente, que imprimem no cidadão a qualidade de representável.

Assim, não é por ser privilegiado, mas por ser cidadão, que temos direito à eleição dos deputados e à elegibilidade. Tudo o que pertence aos cidadãos, repito, mais uma vez, vantagens comuns, vantagens particulares, contanto que não atinjam a lei, tem direito à proteção. Mas como a união social

só pode ser feita por pontos comuns, somente a qualidade comum tem direito à legislação. Segue-se daí que o interesse de corpo, longe de influir na legislatura, só consegue fazer com que ela desconfie. O objetivo é tão estranho como oposto à missão de um corpo de representantes.

Esses princípios se tomam ainda mais rigorosos quando se trata dos corpos e das ordens privilegiadas. Entendo por privilegiado todo homem que sai do direito comum, porque não pretende estar completamente submetido à lei comum, ou porque pretende direitos exclusivos. Uma classe privilegiada é prejudicial, não só pelo espírito de corpo, mas por sua própria existência. Quanto mais ela obteve favores necessariamente contrários à liberdade comum, mais importante se torna afastá-la da Assembléia Nacional. O privilegiado seria representável somente por sua qualidade de cidadão; mas, nele, esta qualidade se acha destruída, ele está fora do civismo, é inimigo dos direitos comuns. Dar-lhe um direito na representação seria uma contradição manifesta na lei; a nação só poderia se submeter por um ato de servidão, e isso é impossível supor-se.

Quando achamos que o mandatário do poder ativo não podia ser nem eleitor, nem elegível, para a representação legislativa, não deixamos, por isso, de vê-lo como verdadeiro cidadão. É, como todos os outros, por seus direitos individuais. As funções que o distinguem, longe de destruir nele o civismo, são, pelo contrário, estabelecidas para servir seus direitos. Se, apesar disso, é necessário suspender seus direitos políticos, o que deve acontecer com aqueles que, depreciando os direitos comuns, tornaram-se estranhos à nação; esses homens cuja existência em si já é uma hostilidade contínua contra o grande corpo do povo? É claro que eles renunciaram ao caráter de cidadãos e devem ser excluídos dos direitos de eleitor e elegibilidade, ainda com mais razão que um estrangeiro cujo interesse poderia, pelo menos, não ser oposto ao seu.

Resumindo: tudo o que sai da qualidade comum do cidadão não deverá participar dos direitos políticos. A legislação de um povo só está encarregada do interesse geral. Mas, se em lugar de uma simples distinção quase indiferente à lei existem privilegiados pela natureza, inimigos da ordem comum, eles devem ser positivamente excluídos. Não podem ser nem eleitores, nem elegíveis.

Sei que minhas idéias podem parecer extravagantes para a maior parte dos leitores. É que a verdade pode parecer tão extravagante para os preconceitos, com esses podem sê-lo para a verdade. Tudo é relativo. Para mim, basta que meus princípios estejam certos, que minhas conseqüências estejam bem deduzidas. Pelo menos, dirão, essas coisas são absolutamente impraticáveis para a época. E nem eu mesmo me encarrego de praticá-las. O

meu papel é o mesmo de todos os escritores patriotas: consiste em apresentar a verdade. Outros chegam mais ou menos perto dela, de acordo com sua força, ou as circunstâncias, ou ainda se afastarão dela por má-fé.

Aí, então, vamos suportar o que não podemos impedir. Se todo o mundo pensasse a verdade, as maiores mudanças não seriam absolutamente difíceis, a partir do momento em que apresentassem um objeto de utilidade pública. O que mais posso fazer, a não ser ajudar com todas as minhas forças a difundir esta verdade que prepara os caminhos? Inicialmente, vão recebê-la mal, mas pouco a pouco vão se acostumar e a opinião pública vai se formar. Finalmente, apesar de todos os tipos de preconceitos, vão perceber, na execução dos princípios, a verdade que, antes, haviam chamado de loucas quimeras.

Cronologia da Revolução Francesa e Fatos Contemporâneos Significativos

1715 – Luís XV ocupa o Trono Francês.

1774 – Luís XVI ascende ao Trono Francês.

1776 – Declaração de Independência das Colônias inglesas na América do Norte.

1787/1789 – Aprovação da Constituição dos Estados Unidos da América.

1789 (5/5) – Inauguração dos Estados Gerais na França.

1789 (17/6) – O Terceiro Estado proclama-se Assembléia Nacional Constituinte.

1789 (14/7) Tomada da Bastilha (Fortaleza).

1789 (26/8) – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

1789 – Inconfidência Mineira.

1791 – Assembléia Constituinte promulga a Constituição Monárquica francesa e se dissolve. Resguarda-se o direito de veto do rei, anteriormente abolido, e os cidadãos são eleitoralmente divididos em ativos (os que possuem direitos eleitorais) e passivos (os que não têm direito de votar).

1791 – Instalação da Assembléia Legislativa eleita nos termos constitucionais.

1791 (20/4) - Início das sublevações revolucionárias na França.

1792 (10/8) – Derrocada da Monarquia.

1792 (20/9) – Abertura da Convenção Nacional, independente das limitações constitucionais entre cidadãos ativos e passivos.

1792 (22/9) – Proclamação da República Francesa.

1793 (21/1) – Execução de Luís XVI.

1793 (27/6) – Ascensão dos Jacobinos ao poder.

1793 (27/6) – Promulgação da Constituição Republicana Jacobina e proclamação do voto universal.

1794 (27/7) – Golpe contra-revolucionário (Nove de Termidor do ano II da República).

1795 – Promulgada nova Constituição Republicana (Termidoriana) e abolido o voto universal. Dissolvida a Convenção.

1795/1799 – O Governo do Diretório. A Câmara Baixa (Conselho dos 500) e Câmara Alta (Conselho dos Anciãos). As Câmaras elegiam cinco diretores: Poder Executivo – Sieyès, Roger-Ducos, Galier e Moutin.

1796 – Conspiração dos Iguais de Babeuf.

1799 (9/11) – Golpe de Estado de Napoleão Bonaparte (18 Brumário do Ano VIII da República).

1799/1802 – Governo do Consulado: Bonaparte, Sieyès e Roger-Ducos.

1799 – Napoleão outorga a Constituição do ano VIII da República.

1802/1804 – Napoleão proclama-se Cônsul Vitalício.

1804/1814 – Napoleão proclama-se Imperador.

1808 – Transferência da Corte Portuguesa para o Brasil.

1804 – Promulgado o Código Civil Francês (e Penal).

1814 – A Restauração na França.

1814/1815 – O Congresso de Viena.

1815 – Proclamação do Reino Unido Brasil-Portugal e Algarve.

1815 (20/3) – O Governo dos Cem Dias de Napoleão Bonaparte.

1815 (28/6) – Retorno dos Bourbons à França.

1815 (18/6) – Batalha de Waterloo.

1815 – Segunda Restauração na França.

1821 (5/5) – Morte de Napoleão Bonaparte em Santa Helena.

1821 – Retorno da Família Real do Brasil para Portugal.

1822 (7/9) – Proclamação da Independência do Brasil.

1823 – Instalação da Assembléia Constituinte no Brasil independente.

1824 (25/3) – Promulgação da Constituição Política do Império do Brasil.

1836 – Morre Sieyès (Paris).